ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Encaminhamento de sugestões sobre o anteprojeto de Resolução que altera o Regimento Geral do CAU/BR.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 118.3.3/2017

Encaminha sugestões sobre o anteprojeto de Resolução que altera o Regimento Geral do CAU/BR.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de janeiro de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 42, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG"; e*

Considerando o art. 42 da Resolução n.° 33, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre a finalidade da Comissão de Organização e Administração de *"zelar pela organização e funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF [...]" e seu* inciso IV, do art. 43 que dispõe sobre suas competências específicas, dentre as quais, a de *"apreciar e deliberar sobre o Regimento Geral do CAU/BR e suas alterações".*

DELIBERA:

1. Por encaminhar sugestões sobre o anteprojeto de Resolução que altera o Regimento Geral do CAU/BR, assinaladas em vermelho, com algumas observações adicionadas, no documento em anexo;

2. Por sugerir que o Anexo II do referido anteprojeto, seja considerado em uma Resolução à parte, sob a forma de Manual de Elaboração de Regimento Interno para os CAU/UF e CAU/DF, devendo-se efetuar uma revisão para a adequação a este formato; e
3. Por sugerir que o fechamento da análise das sugestões do processo de consulta pública se dê na forma de um seminário, contando com a presença de todas as COAs do CAU/BR e dos CAU/UF, para, a partir deste seminário, seja encaminhada a proposta definitivia do anteprojeto.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DO CAU/BR

CONSULTA PÚBLICA

Comissão de Organização e Administração do CAU/BR
Dezembro/2016

SUMÁRIO

LIVRO I 1
REGIMENTO GERAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU 1
PREÂMBULO 1

CAPÍTULO I 1
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO 1

Seção I 1
Da Natureza e da Finalidade do CAU 1

Seção II ..... **Erro! Marcador não definido.**
Da Competência do CAU ..... **Erro! Marcador não definido.**

Seção III 4
Da Organização do CAU 4

CAPÍTULO II 7
DO CONSELHEIRO 7

CAPÍTULO III 10
DOS PLENÁRIOS 11

Seção I 11
Da Composição 11

Seção II 11
Da Competência dos Plenários 11

Seção III 14
Do Funcionamento 14

Subseção I 15
Da Reunião Plenária 15

Subseção II 17
Da Ordem dos Trabalhos 17

Subseção III 18
Da Apreciação 18
Do ato ad referendum 19
Do regime de urgência 19
Do pedido de vista 19
Do pedido de suspensão 20
Do pedido de revisão (reconsideração) 21
Do pedido de recurso 22
Do julgamento de processo 22
Do projeto de resolução 22
Da deliberação de comissão e de conselho diretor, caso instituído 22
Da proposta de Presidência 23

CONSULTA PÚBLICA

Do pedido de desagravo público 23

Subseção IV 23
Da Votação 24

SubseçãoV 24
Da Arguição de Suspeição ou Impedimento 24

Subseção VI 24
Da Deliberação Plenária 24

CAPÍTULO IV 25
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU 25

Seção I 25
Das Comissões Ordinárias 25

Subseção I 25
Da Composição de Comissão Ordinária 25

Seção II 26
Das Comissões Especiais, caso instituídas 26

Subseção I 26
Da Composição de Comissões Especiais 26

Seção III 27
Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais, caso instituídas 27

Subseção I 27
Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais 27

Subseção II 28
Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária 28
De organização e administração 28
De planejamento e finanças 29
De ensino e formação 30
De ética e disciplina 32
De exercício profissional 33

Subseção III 34
Das Competências Específicas para cada Comissão Especial, caso instituída 34

Seção IV 34
Da Coordenação de Comissão Ordinária ou Especial 34

Seção V 35
Da Reunião de Comissão Ordinária ou Especial 35

Seção VI 37
Das Comissões eleitorais 37

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO V 37
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU 37

Seção I 38
Da Composição de Comissão Temporária 38

Seção II 38
Da Coordenação de Comissão Temporária 38

Seção III 39
Da Reunião de Comissão Temporária 39

CAPÍTULO VI 39
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE 39

Seção I 39
Do Presidente 39

Seção II 41
Do Vice-Presidente 41

Seção III 42
Da Competência do Presidente 42

CAPÍTULO VII 46
DO CONSELHO DIRETOR, caso instituído 46

Seção I 46
Da Composição do Conselho Diretor 46

Seção II 46
Das Competências do Conselho Diretor 46

Seção III 48
Da Reunião do Conselho Diretor 48

CAPÍTULO VIII 49
DOS COLEGIADOS DO CAU 49

Seção I 49
DOS COLEGIADOS DAS ENTIDADES DE ARQUITETOS E URBANISTAS 49

Subseção I 49
Da Composição de Colegiado das Entidades 49

Subseção II 49
Da Admissão e da Regularidade de Entidades 50

Subseção III 52
Da Competência de Colegiado das Entidades 52

Subseção IV 53

CONSULTA PÚBLICA

Da Coordenação de Reunião de Colegiado das Entidades 53

Subseção V 54
Da Reunião de Colegiado de Entidades 54

Seção II 54
Do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados 54

Subseção I 55
Da Composição do Colegiado de Governança do CSC 55

Subseção II 56
Das Competências do Colegiado de Governança do CSC 56

Subseção III 56
Da Reunião do Colegiado de Governança do CSC 56

Seção III 57
Do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal 57

Subseção I 57
Da Composição do Colegiado de Governança do FA 57

Subseção II 58
Das Competências do Colegiado de Governança do FA 58

Subseção III 59
Da Reunião do Colegiado de Governança do FA 59

CAPÍTULO IX 60
DOS DISPOSIÇÕES GERAIS 60

LIVRO II 61
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR 61

CAPÍTULO I 61
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR 61

Seção I 61
Da Natureza e da Finalidade do CAU/BR 61

Seção II 61
Da Competência do CAU/BR 61

Seção III 62
Da Organização do CAU/BR 62

CAPÍTULO II 63
DO PLENÁRIO DO CAU/BR 63

CONSULTA PÚBLICA

Seção I 63
Da Competência do Plenário do CAU/BR 63

Seção II 64
Do Funcionamento do Plenário do CAU/BR 65

Subseção I 65
Da Reunião Plenária 65

Subseção II 65
Da Ordem dos Trabalhos 65
Da deliberação de comissão e de Conselho Diretor, caso instituído 65

CAPÍTULO III 66
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/BR 66

Seção I 66
Das Comissões Ordinárias 66

Subseção I 66
Da Composição das Comissões Especiais 66

Seção II 66
Das Comissões Especiais 66

Subseção I 67
Da Composição das Comissões Especiais 67

Seção III 67
Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária 67
Da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR 67
Da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR 68
Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR 70
Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR 71
Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR 72

Seção IV 74
Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/BR 74
Da Comissão de Política Profissional do CAU/BR 74
Da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR 74
Da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR 75

CAPÍTULO IV 76
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE 76

Seção I 76
Do Presidente 76

Seção II 76
Dos Vice-Presidentes 76

CONSULTA PÚBLICA

Seção III 77
Da Competência do Presidente 77

CAPÍTULO V 77
DO CONSELHO DIRETOR 77

Seção I 77
Das competências do Conselho Diretor 77

Seção II 77
Da reunião do Conselho Diretor 77

CAPÍTULO VI 77
DO COLEGIADO DAS ENTIDADES NACIONAIS 77
DE ARQUITETOS E URBANISTAS 77

Seção I 78
Da Composição 78

Seção II 78
Da Admissão de Novas Entidades 78

ANEXO I 80
ORGANOGRAMA DO CAU/BR 80

ANEXO II 81
MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL 81
PREÂMBULO 81

CAPÍTULO I 81
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO XXXX - CAU/UF 81

Seção I 81
Da Natureza e da Finalidade do CAU/UF 81

Seção II 82
Da Competência do CAU/UF 82

Seção III 84
Da Organização do CAU/UF 84

CAPÍTULO II 85
DO CONSELHEIRO 85

CAPÍTULO III 88
DO PLENÁRIO DO CAU/UF 88

Seção I 88
Da Composição 88

Seção II 88

CONSULTA PÚBLICA

Da Competência do Plenário do CAU/UF 88

Seção III 92
Do Funcionamento 92

Subseção I 92
Da Reunião Plenária 92

Subseção II 93
Da Ordem dos Trabalhos 93

Subseção III 95
Da Apreciação 95
Do ato ad referendum 96
Do regime de urgência 96
Do Pedido de Vista 96
Do pedido de suspensão 97
Do pedido de revisão (reconsideração) 98
Do pedido de recurso 98
Do julgamento de processo 98
Da deliberação de comissão e do Conselho Diretor (caso instituído) 99
Da proposta da Presidência. 99
Do pedido de desagravo público 99

Subseção IV 99
Da Votação 99

Subseção V 100
Da Arguição de Suspeição ou Impedimento 100

Subseção VI 100
Da Deliberação Plenária 100

CAPÍTULO IV 100
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/UF 100

Seção I 101
Das Comissões Ordinárias 101

Subseção I 101
Da Composição de Comissão Ordinária 101

Seção II 101
Das Comissões Especiais (caso *instituídas)* 101

Subseção I 101
Da Composição de Comissões Especiais 101

Seção III 102
Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais *(caso instituídas*) 102

Subseção I 102

CONSULTA PÚBLICA

Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais 102

Subseção II 103
Das Competências Específicas de cada Comissão Ordinária 103
Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *organização e administração*) – (sigla) ... 103
Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *planejamento e finanças*) – (sigla) 104
Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *ensino e formação*) – (sigla) 106
Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *ética e disciplina*) – (sigla) 107
Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *exercício profissional*) – (sigla) 107

Subseção III 109
Das Competências Específicas para cada Comissão Especial 109

Seção IV 109
Da Coordenação de Comissão Ordinária e Especial 109

Seção V 110
Da Reunião de Comissão Ordinária ou Especial 110

Seção VI 112
Da Comissão Eleitoral do CAU/UF 112

CAPÍTULO V 112
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/UF 112

Seção I 112
Da Composição da Comissão Temporária 112

Seção II 113
Da Coordenação de Comissão Temporária 113

Seção III 113
Da Reunião de Comissão Temporária 113

CAPÍTULO VI 114
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE 114

Seção I 114
Do Presidente 114

Seção II 115
Do Vice-Presidente (ou Dos Vice-Presidentes) 115

Seção III 116
Da Competência do Presidente 116

CAPÍTULO VII 119
DO CONSELHO DIRETOR (*caso instituído*) 119

Seção I 119
Da Composição do Conselho Diretor 119

CONSULTA PÚBLICA

Seção II 119
Das competências do Conselho Diretor 119

Seção III 120
Da Reunião do Conselho Diretor 120

CAPÍTULO VIII 121
DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS *(OU DISTRITAIS)* DE ARQUITETOS E URBANISTAS 122

Seção I 122
Da Composição do Colegiado das Entidades 122

Seção II 122
Da Admissão de Entidades 122

Seção III 123
Da Competência do Colegiado das Entidades 123

Seção IV 124
Da Coordenação das Reuniões do Colegiado das Entidades 124

Seção V 124
Da Reunião do Colegiado das Entidades 124

CAPÍTULO IX 125
DOS DISPOSIÇÕES GERAIS 125

ANEXO I 126
ORGANOGRAMA DO CAU/UF 126

CONSULTA PÚBLICA

LIVRO I
REGIMENTO GERAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU

PREÂMBULO

O CAU é um Conjunto Autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismos das Unidades da Federação (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), autarquias interdependentes e dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

Nesse Conjunto Autárquico, caberá ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, que deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378 de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência.

O Conjunto Autárquico será regido pelo Regimento Geral do CAU/BR, denominado Regimento Geral do CAU, composto pelas determinações gerais para todas as autarquias e pelas determinações exclusivas para o CAU/BR.

Neste Regimento Geral do CAU, também serão estabelecidas as determinações específicas para os Regimentos Internos dos CAU/UF, segundo Anexo II (MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL), cuja estrutura também deverá ser seguida para apreciação e deliberação do CAU/BR, que homologa todos os regimentos dos CAU/UF de acordo com o art. 28 da Lei 12.378/2010.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Seção I
Da Natureza e da Finalidade do CAU

Art. 1° Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal (CAU/BR e CAU/UF) formam um conjunto autárquico denominado Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de estrutura federativa, uniprofissional, dotado de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição em todo o território nacional, criado para cumprir sua finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, visando à melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do País.

Art. 2° No desempenho de seu papel institucional, o CAU exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

IV - regulamentadoras;

V - judicantes;

CONSULTA PÚBLICA

VI - promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria entre os CAU/UF e o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES) nele registradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais e com a sociedade civil organizada, junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

VII - informativas, sobre questões de interesse público;

VIII - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos normativos dos CAU/UF e do CAU/BR, no âmbito de suas respectivas competências;

IX - promover a discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, metropolitana, regional e ambiental, profissional e de relações internacionais.

Seção II
Da Competência do CAU

Art. 3° Em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com os Regimentos Internos de cada CAU/UF, compete ao CAU:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e de cada CAU/UF, no âmbito de sua competência;

III - sugerir medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, deste Regimento e dos demais atos normativos do CAU/BR e de cada CAU/UF e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

IV - elaborar e alterar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

V - elaborar e alterar normas eleitorais;

VI - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF, no âmbito de cada competência;

VII - deliberar sobre matérias administrativas e financeiras, no âmbito de cada jurisdição;

CONSULTA PÚBLICA

VIII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

IX - assegurar o funcionamento regular do CAU;

X - elaborar e alterar o Regimento Geral do CAU e os regimentos internos dos CAU/UF;

XI - contratar empresas de auditoria independentes, para a realização de atividades específicas;

XII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo esses últimos definidos em normativos específicos dos CAU/UF ou do CAU/BR;

XIII - realizar intervenção quando constatada violação da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ou deste Regimento, dos demais atos normativos do CAU/BR e de cada CAU/UF;

XIV - elaborar e cumprir modelo de gestão;

XV - elaborar, deliberar e cumprir os planos de ação e orçamento, e suas reformulações, de acordo com o Planejamento Estratégico do CAU;

XVI - elaborar, deliberar e cumprir os planos de trabalho, e suas reformulações;

XVII - elaborar prestação de contas;

XVIII - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

XIX - subsidiar o Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, nos termos da legislação em vigor;

XX - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos ou não governamentais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, tendo assegurada a sua presença nesses colegiados na sua condição de entidade autárquica;

XXI - divulgar Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XXII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, nas instâncias pertinentes e no âmbito de suas competências;

XXIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro atualizado, bem como expedir as carteiras de identificação de profissionais;

XXIV - manter relatórios públicos e divulgar todas as informações e atividades de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em Lei;

XXV - garantir o direito fundamental de acesso a informações públicas, observando os princípios da administração pública;

XXVI - promover a capacitação e aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções;

CONSULTA PÚBLICA

[Parágrafo único suprimido em função do detalhamento no art. 15 do documento original]

Art. 4° Compete exclusivamente aos CAU/UF:

I - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

II - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade técnica e os acervos técnicos;

III - cobrar anuidades, taxas, multas e Registros de Responsabilidade Técnica;

IV - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de empresas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, conforme normativo do CAU/BR;

V - expedir carteiras de identificação de profissionais.

VI - criar representações e escritórios descentralizados;

Parágrafo único. O CAU/BR julgará, em grau de recurso, as matérias decididas pelos CAU/UF.

Art. 5° O CAU/BR decidirá em última instância as demandas instauradas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

[art. 3° do documento original remanejado da seção I para esta seção II]

Seção III
Da Organização do CAU

Art. 6° Os CAU/UF e o CAU/BR terão suas estruturas e funcionamento definidos em seus regimentos internos e Regimento Geral do CAU.

Art. 7° Para o desempenho de sua finalidade, os CAU/UF e o CAU/BR serão organizados da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Conselho Diretor;

d) Comissões Permanentes:
   a. Comissões Ordinárias; e

   b. Comissões Especiais.

e) Comissão Eleitoral.

II - Órgãos Consultivos:

a) Colegiados das Entidades de Arquitetos e Urbanistas;
b) Comissões Temporárias; e

CONSULTA PÚBLICA

c) Grupos de Trabalho.

§1° Os órgãos deliberativos têm a finalidade de deliberar e encaminhar matérias de sua competência à Presidência e ao Plenário.

§2° Os órgãos consultivos têm a finalidade de assessorar Presidência, comissões permanentes e Plenário.

§3° Com exceção da Presidência, todos os demais órgãos mencionados neste artigo são órgãos colegiados.

§4° As comissões temporárias serão instituídas pelo CAU/BR e pelos CAU/UF para o desempenho de atividades e funções específicas, de acordo com os planos de ação e orçamento e planejamento estratégico.

§5° Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelos presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF para a discussão de assuntos específicos e formulação de propostas de interesse do Conselho, sendo composto por arquitetos e urbanistas que não sejam conselheiros titulares ou suplentes, e nem empregados efetivos e de livre provimento vinculados ao Conselho. [art. 14 e seu parágrafo único do documento original foram convertidos neste parágrafo].

§6° A instituição de comissão especial não será obrigatória e, caso instituída, essa deverá ser parte do regimento interno da respectiva autarquia, considerando planos de ação e orçamento e planejamento estratégico.

§7° Serão instituídos Conselhos Diretores em CAU/UF que tenham acima de 9 (nove) conselheiros titulares.

§8° Será vedada a instituição de Conselho Diretor em CAU/UF no qual a quantidade de membros de Conselho Diretor represente mais do que 2/3(dois terços) dos membros do Plenário da respectiva autarquia.

§9° As comissões eleitorais serão temporárias e terão caráter deliberativo no período em que estiverem instituídas.

Art. 8° Para a gestão da prestação de serviços compartilhados do CAU e de recursos conjuntos dos CAU/UF e do CAU/BR, serão instituídos e compostos os seguintes colegiados, regulamentados por normativos específicos e aprovados pelo Plenário do CAU/BR:

I - Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados; e

II - Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 9° Para a execução de suas ações, o CAU/BR e os CAU/UF serão estruturados em organograma, com as unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, definidos em seus regimentos internos e Regimento Geral do CAU.[redação alterada para efeito de clareza]

Parágrafo único. Os CAU/UF deverão encaminhar as alterações de seus organogramas, sempre que houver, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de suas aprovações pelos respectivos plenários, para homologação pelo CAU/BR.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 10. Os CAU/UF deverão ter suas estruturas organizacionais mínimas formadas por:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Gerência Geral;

IV - Gerências com as funções técnica, administrativa e financeira;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Assessoria Contábil.

§1° As gerências a que se referem os incisos III e IV poderão ser estruturadas em conjunto.

§2° As Assessorias Jurídica e Contábil poderão ser desenvolvidas por contratação de empresa terceirizada.

§3° As gerências a que se referem o inciso IV, quando estruturadas em separado, ficarão vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.

Art. 11. Os CAU/UF poderão ter em suas estruturas organizacionais, além daquelas que considerar necessárias:

I - Assessoria de Comunicação;

II - Ouvidoria;

III - Assessorias para Plenário e Comissões;

IV - Escritórios Descentralizados;

[suprimido o inciso V]

§1° Nos CAU/UF, a Assessoria de Comunicação poderá ser desenvolvida por contratação de empresa terceirizada.

§2° Os Escritórios Descentralizados serão os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/UF, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, segundo normativo específico do CAU/BR, e ficarão vinculados e subordinados a Gerência Geral.

§3° A critério da Presidência dos CAU/UF, poderão ser instituídas na respectiva autarquia atividades de representações, as quais serão exercidas pelos agentes autorizados e lotados no local de instalação dos Escritórios Descentralizados, conforme normativo específico do CAU/BR.

§4° A Assessoria de Comunicação, a Ouvidoria, as Assessorias para Plenário e Comissões e outras estruturas consideradas necessárias ficarão vinculadas e subordinadas à Presidência.

Art. 12. Ressalvados os empregos de livre provimento e demissão, os empregados efetivos dos CAU/UF e do CAU/BR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 13. Os empregados efetivos e de livre provimento e demissão dos CAU/UF e do CAU/BR estarão sujeitos ao código de conduta baseado no Decreto n°1.171 de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como manuais e portarias instituídas pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, que tratem de gestão de pessoas.

Art. 14. Será contratada pelo CAU/BR empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras, referentes à posição financeira e patrimonial, dos CAU/UF e do CAU/BR, segundo as normas vigentes.

§1° Os resultados da auditoria nos CAU/UF e no CAU/BR serão encaminhados para a publicação no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

§2° Caberá à Auditoria do CAU/BR a realização do monitoramento sistemático preventivo da gestão administrativa e operacional dos CAU/UF e do CAU/BR, por meio de auditorias à distância e presenciais, com ações previstas no Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR.

CAPÍTULO II
DO CONSELHEIRO

Art. 15. O conselheiro do CAU/UF ou do CAU/BR é o profissional eleito nas Unidades da Federação, como representante dos arquitetos e urbanistas, no âmbito estadual e distrital ou federal, ou das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com normativo específico do CAU/BR.

§1° No CAU/BR, além dos conselheiros representantes dos arquitetos e urbanistas das Unidades da Federação, comporá também o Plenário o representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§2° Para os fins desta Resolução, entende-se por "Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo" todos os cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 16. O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária de sua autarquia, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 17. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/UF e do CAU/BR é honorífico.

Art. 18. O mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro tem duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

§1° Eleições para recomposição de membros de plenários do CAU/BR e de CAU/UF serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/UF ou do CAU/BR.

§2° No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato de seu antecessor.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 19. É vedado ao arquiteto e urbanista ocupar o cargo de conselheiro de uma mesma autarquia, federal, estadual ou distrital, por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro.

Parágrafo único. Será considerado mandato sucessivo aquele no qual o conselheiro, titular ou suplente de conselheiro, estiver no exercício do mandato do CAU/BR ou do CAU/UF, e tenha sido reconduzido por mais vez para o mandato imediatamente seguinte.

Art. 20. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data.

Art. 21. Deverão ser evitadas convocações, de forma rotineira, de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões ordinárias em dias subsequentes.[vale para o CAU/BR e os CAU/UF]

Parágrafo único. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para sua respectiva autarquia, participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22. O conselheiro titular é substituído, em reunião plenária, reuniões de comissões, missões ou eventos de interesse do Conselho, em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato por seu suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada.

§1° O suplente de conselheiro exerce as competências de conselheiro titular quando no exercício do cargo.

§2° É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciado o evento qualquer que seja.

Art. 23. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente de sua respectiva autarquia.

Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 24. É vedado ao conselheiro titular ou ao suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em qualquer CAU/UF, no período de seu mandato.

Art. 25. O conselheiro que, durante o período de um ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato, sendo a complementação do período de mandato pelo suplente considerada efetivo exercício de mandato.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente da sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou súmula.

Art. 26. O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência de autarquia ou à coordenação de sua comissão quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 27. O conselheiro titular ou suplente poderá participar como membro convidado de comissão na autarquia em que exerce o mandato ou em autarquia diferente desta, em casos excepcionais e por meio de comprovação, desde que a participação não ocorra de modo concomitante.

Art. 28. Compete ao conselheiro titular:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as deliberações plenárias e os atos administrativos baixados pelo CAU/BR e pelo CAU/UF, e este Regimento Geral do CAU;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - desempenhar as funções próprias do cargo ou as que lhe forem cometidas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro nato;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da parcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do respectivo Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças, renúncia ou desincompatibilização, quando vice-presidente;

X - participar de reuniões plenárias, de comissões e demais órgãos colegiados dos quais for membro nato, quando regularmente convocado; [suprimir o inciso XIII do documento original, o sentido foi acrescido a este]

XI - participar de missões nacionais, para as quais for regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico da respectiva autarquia;

XII - participar de missões internacionais, para as quais for regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico da respectiva autarquia;

XIII - analisar e relatar, com pleno domínio, matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XIV - acompanhar a execução do Plano de Ação e Orçamento, bem como do Plano de Trabalho de sua respectiva autarquia;

XV - ser membro nato, obrigatoriamente, de apenas 1 (uma) comissão ordinária;

CONSULTA PÚBLICA

XVI - ser membro nato ou membro substituto no Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CG-FA) e no Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), conforme normativo específico do CAU/BR;

XVII - comunicar ao presidente, por escrito, seu licenciamento ou renúncia;

XVIII - comunicar, por escrito, ao presidente, ou pessoa por ele designada, sua ausência em reunião, missão ou evento de interesse da respectiva autarquia, com antecedência mínima definida no respectivo regimento;

XIX - entregar os comprovantes de passagens e outras despesas reembolsáveis ao órgão competente de sua respectiva autarquia;

XX - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente de sua respectiva autarquia.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o conselheiro titular poderá ser membro nato de até 2 (duas) comissões ordinárias, nos casos de CAU/UF em que sejam instituídas até 5 (cinco) comissões ordinárias, somente para complementar a composição mínima de 3 (três) membros em todas as comissões.

Art. 29. São prerrogativas do conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões das quais for membro nato e regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais for convidado;

II - candidatar-se às eleições realizadas nos âmbitos de plenário e de comissões, para presidente, vice-presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e para composição de comissões e de demais órgãos colegiados;

III - ser membro nato de 1(uma) comissão especial;

IV - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas neste Regimento Geral do CAU;

V - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, em tramitação em sua respectiva autarquia, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo, estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

VI - apresentar proposições à Presidência, por meio de protocolo;

VII - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas;

VIII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;

IX - receber certificado quando exercer integralmente o seu mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido por sua respectiva autarquia.

CAPÍTULO III

CONSULTA PÚBLICA

DOS PLENÁRIOS

Seção I
Da Composição

Art. 30. O Plenário de cada CAU/UF é constituído por conselheiros titulares, todos eleitos na proporção estabelecida pelo artigo 32 da Lei 12.378/2010.

Art. 31. O Plenário do CAU/BR é composto por:

I - 1 (um) conselheiro titular representante de cada Estado e do Distrito Federal; e

II - 1 (um) conselheiro titular representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 32. Cada conselheiro titular dos CAU/UF ou do CAU/BR terá 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

Seção II
Da Competência dos Plenários

Art. 33. Compete aos plenários:

I - apreciar e deliberar sobre normas destinadas a regulamentar e executar a aplicação da lei e a resolver os casos omissos;

II - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questões referentes às atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010;

III - apreciar e deliberar sobre o posicionamento da respectiva autarquia quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - apreciar e deliberar sobre Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

V - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas por presidentes, conselhos diretores, comissões ordinárias e comissões especiais;

VI - apreciar e deliberar ou homologar as deliberações de comissão e de conselho diretor, caso instituído, conforme atos normativos do CAU/BR;

VII - apreciar e deliberar sobre Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, divulgando-a e promovendo campanhas para incentivar a sua utilização;

[sugerida a redação em vermelho pois: O CAU vai fiscalizar a aplicação da tabela de honorários? Vai fiscalizar contratos? E por que não o Salário Mínimo Profissional?]

VIII - apreciar e deliberar sobre os seus respectivos regimentos e suas alterações;

CONSULTA PÚBLICA

IX - apreciar e deliberar sobre normas relativas à gestão econômico-financeira, de organização e de funcionamento;

X - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração nos respectivos regimentos;

XI - apreciar e deliberar sobre composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados;

XII - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição e composição de órgão consultivo, encaminhada pela Presidência, Conselho Diretor, caso instituído, ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XIII - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos e prazos;

XIV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões eleitorais;

XV - apreciar e deliberar sobre escritórios descentralizados;

XVI - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional;

XVII - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissão temporária para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira nos CAU/UF ou CAU/BR;

XVIII - apreciar e deliberar sobre os seus respectivos calendários anuais de eventos e reuniões, propostos por conselho diretor, caso instituído ou, na falta desse, pela Presidência;

XIX - apreciar e deliberar sobre convocação de reunião plenária extraordinária;

XX - apreciar e deliberar sobre proposta da presidência da mesa para postergação de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;

XXI - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão e suas atualizações;

XXII - apreciar e deliberar sobre as diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos, observando-se o disposto no artigo 34 da Lei n° 12.378, de 2010;

XXIII - apreciar e deliberar sobre seus respectivos planejamentos estratégicos e suas atualizações, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;

XXIV - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho, anual, de comissão especial, quando instituída, bem como sobre seu calendário de atividades, dotação orçamentária e pertinência do tema às atividades da respectiva autarquia;

XXV - apreciar e deliberar sobre planos de ação e orçamento;

XXVI - apreciar e deliberar sobre o seu respectivo orçamento, suas reformulações orçamentárias, abertura de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros;

CONSULTA PÚBLICA

XXVII - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais da respectiva autarquia;

XXVIII - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial nos CAU/UF e no CAU/BR, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XXIX - eleger e dar posse ao presidente de CAU/UF ou do CAU/BR;

XXX - apreciar e deliberar sobre destituição de presidente de CAU/UF ou do CAU/BR;

XXXI - apreciar e deliberar sobre atos de presidentes que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias;

XXXII - apreciar e deliberar sobre matéria aprovada *ad referendum* pelos presidentes, na reunião plenária subsequente à publicação do ato;

XXXIII - apreciar e deliberar sobre proposta da Presidência para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio, nos limites estabelecidos em normativos específicos dos CAU/UF ou CAU/BR;

XXXIV - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência de seus presidentes;

XXXV - apreciar e deliberar sobre situação de impedimento temporário do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde;

XXXVI - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de ocupantes do cargo de presidente;

XXXVII - eleger os coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XXXVIII - apreciar e deliberar sobre a destituição de coordenadores e de coordenadores-adjuntos de comissões;

XXXIX - eleger e dar posse aos seus vice-presidentes;

XL - apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-presidentes;

XLI - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;

XLII - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

XLIII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado por presidentes;

XLIV - apreciar e deliberar sobre designação de conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissão ou conselho diretor, caso instituído, a ser relatado no Plenário;

XLV - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU;

XLVI - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/UF ou CAU/BR;

XLVII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios, acordos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;

CONSULTA PÚBLICA

XLVIII - apreciar e deliberar sobre concessão de apoio institucional;

XLIX - apreciar e deliberar sobre a destinação de montante de recursos, estabelecimento de temas e calendário para a abertura de editais para Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes de planejamento estratégico, no âmbito de cada jurisdição;

L - apreciar e deliberar sobre a destinação de montante de recursos, estabelecimento de temas e calendário para a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas, ações de capacitação e treinamento de arquitetos e urbanistas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes no Plano de Ação e Orçamento da respectiva autarquia;

LI - apreciar e deliberar sobre constituição e composição de missões ou delegações, nacionais ou internacionais;

LII - apreciar e deliberar sobre representações internacionais da respectiva autarquia;

LIII - tomar conhecimento de relatórios de atividades apresentados por representações ou delegações;

LIV - apreciar e deliberar sobre confecção, contratação, expedição e recolhimento de carteiras de identificação de profissionais para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo;

LV - apreciar e deliberar sobre registro de pessoas físicas e jurídicas;

LVI - apreciar e deliberar sobre registro de direitos autorais;

LVII - apreciar e deliberar sobre cobrança de anuidades, taxas, multas e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

LVIII - apreciar e deliberar sobre os pedidos de revisão ;

LIX - apreciar e deliberar sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional;

LX - apreciar e deliberar sobre realização de desagravo público;

LXI - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização.

Art. 34. Os Plenários manifestam-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos VIII e XIX do art. 34 deste Regimento Geral do CAU; e

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXX, XXXVIII e XL do art. 34 deste Regimento Geral do CAU.

Seção III
Do Funcionamento

CONSULTA PÚBLICA

Subseção I
Da Reunião Plenária

Art. 35. Os CAU/UF e o CAU/BR realizam reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O CAU/BR também realiza reuniões plenárias ampliadas.

Art. 36. A reunião plenária é realizada na sede de cada CAU/UF e CAU/BR ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do respectivo Plenário.

Parágrafo único. A reunião plenária poderá ser realizada de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias e ampliadas serão realizadas em data definida no calendário anual de cada autarquia.

§1° As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§2° As reuniões plenárias ampliadas serão realizadas trimestralmente, com a presença dos conselheiros e dos presidentes dos CAU/UF, estando estes como convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

§3° Na impossibilidade de comparecimento do presidente do CAU/UF, esse designará representante, sendo preferencialmente o vice-presidente da respectiva autarquia.

§4° O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias e ampliadas é proposto pelo Conselho Diretor, caso instituído, ou pelo presidente, na falta daquele, e aprovado pelo Plenário da respectiva autarquia até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 38. A convocação da reunião plenária ordinária ou ampliada deve ser encaminhada ao conselheiro titular com a antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia.

Art. 39. A convocação da reunião plenária extraordinária deve ser encaminhada ao conselheiro titular com a antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 40. As pautas das reuniões plenárias deverão ser disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com a antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia.

§1° As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos respectivos conselheiros e membros dos colegiados das entidades de arquitetos e urbanistas, no âmbito de cada jurisdição.

§2° As pautas das reuniões plenárias ampliadas deverão ser disponibilizadas por meio eletrônicos aos conselheiros do CAU/BR, presidentes dos CAU/UF e membros do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (CEAU-CAU/BR).

§3° As pautas das reuniões plenárias dos CAU/UF poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes da respectiva Unidade da Federação.

§4° A pauta da reunião plenária será proposta pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor, caso instituído.

CONSULTA PÚBLICA

§5° Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão apreciados para deliberação na reunião plenária, objeto da convocação.

Art. 41. A reunião plenária ordinária terá duração definida no regimento de cada autarquia, com no mínimo 3 (três) horas de atividade.

§1° Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

§2° Nas datas de realização de reuniões plenárias ampliadas, as reuniões ordinárias terão a duração de apenas um dia e realizar-se-ão no dia anterior ao da ampliada.

Art. 42. A reunião plenária extraordinária será realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente da respectiva autarquia, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, caso instituído, ou pela maioria dos membros do respectivo Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 43. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária serão disponibilizados ao conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 44. A reunião plenária extraordinária terá duração definida no regimento de cada autarquia, com no mínimo 3 (três) horas de atividade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 45. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião plenária ampliada do CAU/BR, obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião plenária ordinária, com as devidas adaptações.

§1° A participação de presidentes de CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, será custeada com os valores de reserva do Fundo, conforme normativo específico do CAU/BR.

§2° A participação dos demais presidentes será custeada pela respectiva autarquia.

Art. 46. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.

Art. 47. As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 48. Os encaminhamentos realizados durante a reunião plenária serão direcionados às comissões competentes e à Presidência, conforme o caso.

Art. 49. O coordenador do Colegiado de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de cada autarquia participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e ampliadas, conforme o caso.

CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo único. As propostas de colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das comissões com competências de ensino e formação, e de exercício profissional.

Subseção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 50. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente(s) e demais membros definidos no regimento de cada autarquia.

§1° Os trabalhos da mesa diretora serão conduzidos pelo presidente.

§2° Poderão compor a mesa diretora os coordenadores das comissões ordinárias.

§3° A mesa diretora na reunião plenária ampliada do CAU/BR será composta pelo presidente e vice-presidentes do CAU/BR, juntamente com os presidentes das autarquias das Unidades da Federação correspondentes.

§4° Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderá ser convidada autoridade para compor a mesa diretora.

Art. 51. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 52. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - leitura e discussão da pauta;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V - apresentação de comunicações:

a) do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas;

b) da Ouvidoria, quando instituída;

c) dos coordenadores de comissões permanentes;

d) do presidente;

VI - comunicados dos conselheiros;

VII - ordem do dia; e

VIII - assuntos de interesse geral.

§1° A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário, após a verificação do quórum.

CONSULTA PÚBLICA

§2° A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 53. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado público da respectiva autarquia, responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo único. Antes da aprovação da ata, o conselheiro poderá pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito à mesa diretora.

Art. 54. As comunicações terão duração de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 55. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - a*d referendum do* Presidente, regime de urgência, pedido de vista e pedido de suspensão;

II - revisão, recurso, matéria sobre planos de ação e orçamento, julgamento de processo e projeto de resolução;

III - deliberação de comissão, de conselho diretor, caso instituído, e proposta de presidência; e

IV - desagravo público.

§1° O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria para pauta ao presidente que, juntamente com o Conselho Diretor, caso instituído, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§2° O conselheiro, em seu comunicado, pode fazer uso da palavra por, no máximo, 3(três) minutos.

§3° Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

§4° O comunicado apresentado por escrito à mesa diretora obrigatoriamente constará da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 56. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros;

II - convidados, empregados públicos e colaboradores, quando solicitados; e

III - outras pessoas, a juízo dos respectivos presidentes ou Plenários.

Subseção III
Da Apreciação

Art. 57. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

CONSULTA PÚBLICA

I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realiza a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em normativos específicos;

IV - o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§1° Durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte.

§2° Não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento, durante a discussão da matéria.

§3° Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§4° Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 58. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Do ato ad referendum

Art. 59. Em situações emergenciais, que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reunião plenária, e de interesse dos CAU/UF ou CAU/BR, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§1° O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a elaborar tal ato.

§2° O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da revogação, anulação ou alteração do ato.

Do regime de urgência

Art. 60. O Plenário autorizará, por meio de votação por contraste, a inclusão de matéria extra à pauta, proposta apresentada pelo presidente, somente se essa matéria for definida como regime de urgência.

Do pedido de vista

Art. 61. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

CONSULTA PÚBLICA

§1° Os pedidos de vista deverão ser solicitados verbalmente por conselheiro após a leitura do relatório e voto, durante a discussão da matéria em apreciação.

§2° Para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

[alterada a ordem dos parágrafospara adequar à sugestão a seguir]

§3° O conselheiro que pediu vista deverá devolver o documento resultante da matéria em apreciação, preferencialmente na mesma reunião, ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, ou no caso de não ter sido entregue o parecer a que se refere o parágrafo anterior, em tempo hábil, deverá ele apresentar por escrito ao Plenário, solicitação de prorrogação de prazo até a sua próxima reunião.

§4° Caso haja um segundo pedido de vista, esse somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§5° Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§6° Na hipótese de apresentação de relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente, será disponibilizado ao conselheiro que pediu vista o acesso, preferencialmente por meio eletrônico, à matéria em apreciação.

§7° Na hipótese de apresentação de relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto fundamentado, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§8° Durante reunião plenária extraordinária ou ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião, ou, havendo a necessidade de maiores informações para a análise da matéria, em reunião plenária extraordinária com pauta única, desde que seja autorizada pela Plenária e verificada a viabilidade orçamentária.

Art. 62. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original terá prioridade na apresentação em relação ao pedido de vista; e

II - apresentados os dois relatórios e votos, o presidente abrirá a discussão, seguindo o rito de apreciação, considerando dois relatores para a matéria.

§1° O conselheiro que pediu vista e que não apresentar o relatório e voto fundamentado, no prazo estabelecido neste Regimento Geral do CAU, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§2° Caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

Do pedido de suspensão

CONSULTA PÚBLICA

Art. 63. O presidente da autarquia poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§1° O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 64. Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídica, ou ambas.

§1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§3° O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Geral do CAU exigir modo diferente.

Art. 65. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

Do pedido de revisão

Art. 66. Da deliberação plenária que resulte sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§1° O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente da autarquia em que tenha ocorrido o trânsito em julgado.

§2° O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente da autarquia no Plenário.

§3° O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

CONSULTA PÚBLICA

§4° Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 67. Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente de cada autarquia poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada.

Parágrafo único. Da revisão da decisão do órgão competente, de cada autarquia, não poderá resultar agravamento da sanção.

Do pedido de recurso

Art. 68. O processo proveniente de pedido de recurso oriundo de comissão competente em CAU/UF será instruído e encaminhado para a apreciação do plenário da respectiva autarquia ou do CAU/BR.

§1° O processo de pedido de recurso será instruído, por meio da elaboração de relatório e voto fundamentado, pelo conselheiro designado pelo presidente da autarquia.

§2° Para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 69. O processo proveniente de pedido de recurso, oriundo de CAU/UF ao do próprio CAU/BR, será instruído pela comissão competente, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BR.

Do julgamento de processo

Art. 70. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso e os processos ético-disciplinares serão julgados pelos plenários dos CAU/UF, de acordo com normativos específicos do CAU/BR, e após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

§1° Nos processos em que o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§2° Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Art. 71. Os procedimentos para julgamento de processos ético-disciplinares serão regulamentados por normativo específico do CAU/BR.

Do projeto de resolução

Art. 72. Os projetos de resolução serão apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário do CAU/BR.

Da deliberação de comissão e de conselho diretor, caso instituído

Art. 73. As deliberações de comissão e de conselho diretor, caso instituído, serão encaminhadas obrigatoriamente aos Plenários para apreciação e deliberação quando tratarem de:

I - alteração ou homologação de regimentos;

CONSULTA PÚBLICA

II - prestação de contas;

III - homologação de requerimentos de registros para pessoas físicas e jurídicas;

IV - Planejamento Estratégico;

V - Modelo de Gestão;

VI - planos de ação e orçamento;

VII - homologação de calendário de atividades da autarquia;

VIII - homologação de concessão de apoios institucionais;

IX - homologação de abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo e de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

X - normativos no âmbito da respectiva competência; e

XI - realização de missões internacionais.

XII - empréstimos, alienações, operações financeiras de grande vulto;

XIII - Mudanças no quadro de profissionais contratados ou novas contratações;

[Esta sugestão foi apresentada por Conselheiro e parece se dirigir aos empregados de livre provimento e demissão, que são contratados conforme prerrogativa da presidência, o que implicaria em alterar algumas funções da presidência]

XIV - Patrocínios.

[Esta sugestão foi encaminhada por Conselheiro e implica em alterar algumas funções do Conselho Diretor. Parece não estar entendido que o Plenário aprova normativos específicos para a concessão de patrocínios, cabendo ao Conselho Diretor selecionar as propostas apresentadas, sua publicação e comunicação ao Plenário]

Parágrafo único. As demais deliberações poderão ser encaminhadas aos Plenários das respectivas autarquias para conhecimento, sendo solicitadas suas inclusões nas pautas, nos itens referentes à comunicação dos coordenadores de comissão ou da Presidência.

Da proposta de Presidência

Art. 74. A proposta de Presidência será encaminhada ao plenário da respectiva autarquia para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação de comissão competente, quando relacionada a comprometimento de recursos.

Do pedido de desagravo público

Art. 75. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por normativo específico do CAU/BR.

Subseção IV

CONSULTA PÚBLICA

Da Votação

Art. 76. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§1° Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§2° O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto.

§3° A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica, excetuando-se os casos de eleição para presidentes e vice-presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR.

§4° No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§5° Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§6° A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§7° O presidente proferirá seu voto somente em caso se empate.

Art. 77. O conselheiro cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for acatada pelo Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 78. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata e na deliberação plenária.

SubseçãoV
Da Arguição de Suspeição ou Impedimento

Art. 79. O conselheiro poderá ter arguídos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§1° Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião de plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros de plenário, na mesma reunião.

§2° A escolha de um relator substituto caberá à Presidência, na mesma reunião.

§3° O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião, ou obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Subseção VI
Da Deliberação Plenária

Art. 80. Os atos de plenário entram em vigor nos prazos e forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônica da respectiva autarquia.

§1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

CONSULTA PÚBLICA

§2° Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 81. A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU

Seção I
Das Comissões Ordinárias

Art. 82. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar as autarquias nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento e finanças, à organização e administração, para o cumprimento do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

§1° As comissões terão caráter permanente.

§2° As comissões deverão ser instituídas nos regimentos, conforme interesse e dotação orçamentária e deverão realizar suas atividades segundo critérios de desempenho e economicidade, apresentando ao final do exercício anual um relatório de atividades realizadas, demonstrando o cumprimento de seu Plano de Ação.

§3° De acordo com número de conselheiros do CAU/UF, as comissões poderão ser aglutinadas em composições que garantam as competências afins.

§4° Em cumprimento ao parágrafo 2° do art. 61 da Lei N.º 12.378, 31 de dezembro de 2010, será obrigatória a instituição de comissão que trate de ensino e formação, podendo suas competências ser aglutinadas com outras competências.

§5° Será obrigatória a instituição de comissão exclusiva que trate de competências de ética e disciplina, em CAU/UF com 9 (nove) ou mais conselheiros titulares.

Art. 83. Para a instituição de até 5 (cinco) comissões ordinárias, excepcionalmente, será permitido ao conselheiro titular ser membro nato de até 2 (duas) comissões.

Parágrafo único. No caso em que as comissões ordinárias dos CAU/UF exerçam as mesmas competências das comissões ordinárias do CAU/BR, essas deverão ser nomeadas da mesma forma.

Subseção I
Da Composição de Comissão Ordinária

Art. 84. As comissões ordinárias serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares.

§1° Os membros de comissão ordinária serão eleitos pelo Plenário da respectiva autarquia na primeira reunião plenária do ano.

§2° O mandato do membro de comissão ordinária será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

CONSULTA PÚBLICA

§3° As comissões ordinárias dos CAU/UF e do CAU/BR só poderão ter membros conselheiros titulares da respectiva autarquia.

§4° Os presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR não poderão ser membros de comissões ordinárias.

§5° A reunião da comissão poderá ser realizada de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 85. O membro conselheiro titular da comissão ordinária será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

Seção II
Das Comissões Especiais, caso instituídas

Art. 86. As comissões especiais terão por finalidade subsidiar as autarquias nas matérias de suas competências relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§1° As comissões terão caráter permanente.

§2° As comissões deverão ser instituídas nos regimentos internos de cada autarquia, conforme interesse e dotação orçamentária.

§3° As comissões terão seus Planos de Ação e Orçamento, e Planos de Trabalho, anuais, homologados pelos Plenários.

Subseção I
Da Composição de Comissões Especiais

Art. 87. As comissões especiais serão constituídas por no mínimo 3 (três) conselheiros titulares.

§1° Os membros de comissão especial serão eleitos pelo Plenário da respectiva autarquia na primeira reunião do ano.

§2° O mandato do membro das comissões será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§3° As comissões especiais dos CAU/UF e do CAU/BR só poderão ter membros conselheiros da respectiva autarquia.

§4° Na composição de comissão especial, será priorizada a participação de conselheiros titulares oriundos de comissões ordinárias diferentes.

§5° Os presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR não poderão ser membros de comissões especiais.

§6° O membro conselheiro titular da comissão especial será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

§7° Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial.

CONSULTA PÚBLICA

Seção III
Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais, caso instituídas

Subseção I
Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 88. Compete às comissões ordinárias:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária;

II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos vigentes;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do Presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Conselho Diretor, caso instituído;

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações, para a apreciação do Conselho Diretor, e na falta desse, do presidente;

VI - apreciar e deliberar sobre convocação de reunião extraordinária;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões;

VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da respectiva comissão;

IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico da autarquia, relacionados às suas competências;

X - apreciar e deliberar sobre a sua proposta de Plano de Ação e Orçamento, e Plano de Trabalho, anuais, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada por ela;

XIII - apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão;

XIV - apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos promovidos pela própria comissão;

CONSULTA PÚBLICA

XV - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes da respectiva autarquia em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade;

XVI - apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/BR em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

XVII - apreciar e deliberar sobre missões nacionais constantes em seus planos de ação;

XVIII - propor indicações para homenagens pelos CAU/UF ou pelo CAU/BR;

XIX - propor, apreciar e deliberar sobre a implementação de ações conjuntas com outras comissões;

XX - apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra normativos do CAU/BR;

XXI - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência;

§1° As competências descritas nos incisos IV, VII, XII e XXI serão exercidas apenas pelas comissões ordinárias.

§2° As deliberações emitidas nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XIII, XIV, XVII e XX serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ele designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

§3° As deliberações contidas nos incisos IV, VII, XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXI serão encaminhadas ao Plenário para homologação ou conhecimento.

§4° As deliberações contidas no inciso X, no caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação.

Art. 89. As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

Subseção II
Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

De organização e administração

Art. 90. Para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento dos CAU/UF e do CAU/BR, em suas organizações e administrações, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010, deverão ser exercidas as competências:

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao funcionamento e à gestão organizacional e administrativa;

II - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de organização e administração;

CONSULTA PÚBLICA

III - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao funcionamento e à gestão organizacional e administrativa;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre gestão institucional, organizacional, administrativa e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento de cada autarquia;

V - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência e jurisdição;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre regimentos e suas alterações;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

X - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados;

XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à Transparência;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão;

XIII - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações de planejamento estratégico relacionados aos aspectos organizacionais e administrativos;

XIV - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamento estratégico, relacionada aos aspectos organizacionais e administrativos; e

XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter organizacional e administrativo para subsidiar a elaboração de planejamento estratégico, em conjunto com as comissões que tratam de planejamento e finanças.

De planejamento e finanças

Art. 91. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/BR e dos CAU/UF, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010, deverão ser exercidas as competências:

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao planejamento e à gestão econômico-financeira;

II - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações, voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de planejamento e finanças;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao planejamento e à gestão econômico-financeira;

CONSULTA PÚBLICA

IV - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre planejamento e gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento de cada autarquia;

V - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência e jurisdição;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre planejamento e ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre a elaboração de planos de ação e orçamento anuais;

X - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento anuais;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre prestações de contas;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, com relação aos aspectos econômico-financeiros;

XIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos e suas aplicações ;

XIV - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios contábeis;

XV - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas;

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas administrativas não previstas em plano de ação e orçamento;

XVII - apreciar e deliberar sobre resultados da execução das ações de planejamento estratégico, relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XVIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamento estratégico, relacionada aos aspectos econômico-financeiros; e

XIX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração de planejamento estratégico, em conjunto com as comissões que tratam de organização e administração.

De ensino e formação

Art. 92. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 2010, deverão ser exercidas as competências:

I - propor, apreciar e deliberar sobre ato normativo referente a registro, habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

CONSULTA PÚBLICA

II - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de ensino e formação;

III - propor, apreciar e deliberar sobre:

a) habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

b) esclarecimento sobre atividades, atribuições e competências profissionais;

c) incentivo à melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

d) registro definitivo para pessoas físicas graduadas em instituições estrangeiras de ensino superior;

e) registro temporário para profissionais estrangeiros sem domicílio no País; e

f) cadastro de Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

IV - propor, apreciar e deliberar sobre registro, habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais dos arquitetos e urbanistas;

V - propor, apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de pessoa física, profissional diplomado por instituição estrangeira de ensino;

VI - apreciar e deliberar sobre requerimento de primeiro registro de pessoa física;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre registro temporário para profissionais estrangeiros sem domicílio no País;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre detalhamento de atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

IX - promover articulação entre comissões que tratam de ensino e formação, por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378 de 2010;

X - propor, apreciar e deliberar sobre cadastramento de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre educação e qualificação profissional continuada;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre o estímulo às Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo para tratarem de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de qualidade de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

XIV - manter Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

CONSULTA PÚBLICA

XV - apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pelos Colegiados das Entidades Nacionais, Estaduais, ou Distritais, dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), no âmbito de cada jurisdição;

XVI - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações de planejamento estratégico relacionados a ensino e formação;

XVII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamento estratégico, relacionada aos aspectos de ensino e formação; e

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter educacional e de formação para subsidiar a elaboração de planejamento estratégico.

De ética e disciplina

Art. 93. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, deverão ser exercidas as competências:

I - propor, apreciar e deliberar sobre ato normativo referente à ética e disciplina profissional dos arquitetos e urbanistas;

II - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações, voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de ética e disciplina;

III - propor, apreciar e deliberar sobre:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares; e

c) elaboração de programas para divulgação de valores e normas referentes à ética e disciplina.

IV - propor, apreciar e deliberar sobre ética e disciplina profissional dos arquitetos e urbanistas;

V - apreciar e deliberar sobre processos de infração ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VII - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações de planejamento estratégico relacionados à ética e disciplina;

VIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamento estratégico, relacionada aos aspectos de ética e disciplina; e

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter ético-disciplinar para subsidiar a elaboração de planejamento estratégico.

Parágrafo único. No CAU/UF, quando houver comissão que agrupe as competências de ética e disciplina com outras competências, essa comissão deverá ter em suas reuniões pauta e registros na súmula exclusivos para deliberação de matérias relacionadas à ética e disciplina.

CONSULTA PÚBLICA

De exercício profissional

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pelo registro e pela orientação e disciplinamento da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as competências:

I - propor, apreciar e deliberar sobre ato normativo referente a registro e exercício profissional;

II - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de exercício profissional;

III - propor, apreciar e deliberar sobre:

a) orientação e fiscalização do exercício profissional;

b) registro definitivo e provisório para pessoas físicas;

c) registro definitivo para pessoas jurídicas;

d) registro temporário para empresas estrangeiras sem sede no País;

e) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

f) registro de direito autoral;

g) emissão de carteira de identificação de profissionais;

h) emissão de certidões e atestados; e

i) julgamento de processos de infração ao exercício profissional.

IV - apreciar e deliberar sobre de requerimento de registro temporário para pessoa jurídica sem sede no País;

V - apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de pessoa física;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre fiscalização do exercício das atividades profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

VII - apreciar e deliberar sobre processos de fiscalização do exercício profissional;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o plano de fiscalização;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre detalhamento de ações de fiscalização, atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

X - apreciar e deliberar sobre proposta encaminhada pelos Colegiados das Entidades Nacionais, Estaduais, ou Distritais, dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), no âmbito de cada jurisdição;

XI - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações de planejamento estratégico relacionados a exercício profissional;

CONSULTA PÚBLICA

XII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamento estratégico, relacionada ao exercício profissional; e

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter de exercício profissional para subsidiar a elaboração de planejamento estratégico.

Subseção III
Das Competências Específicas para cada Comissão Especial, caso instituída

Art. 95. As competências das comissões especiais serão definidas nos Regimentos Internos das respectivas autarquias, quando instituídas, podendo ter como orientação as competências das comissões especiais do CAU/BR.

Parágrafo único. As competências das comissões especiais não poderão ser concorrentes às competências das comissões ordinárias.

Art. 96. As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

Seção IV
Da Coordenação de Comissão Ordinária ou Especial

Art. 97. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 98. O coordenador e o coordenador-adjunto das comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo plenário da respectiva autarquia, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão.

§1° Nos cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão permitidas reconduções.

§2° Um mesmo Conselheiro não pode ser eleito como coordenador de mais de uma comissão.

Art. 99. Os mandatos de coordenador e de coordenador-adjunto de comissões ordinárias e especiais terão duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 100. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário da respectiva autarquia;

IV - manter o respectivo Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

CONSULTA PÚBLICA

V - apresentar ao Conselho Diretor, e na falta desse, à Presidência, o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

VI - propor, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico da respectiva autarquia relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada pela sua comissão;

X - relatar, em reunião plenária, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo;

XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito de comissão;

XII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária para a sua realização; e

XIII - designar conselheiro para relatar matéria, com pleno domínio, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Os coordenadores de comissão ordinária serão membros de conselho diretor, caso instituído em sua respectiva autarquia.

Art. 101. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto deverá assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão.

Parágrafo único. No caso de falta do coordenador em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador-adjunto, a ser homologado pelo respectivo plenário.

Art. 102. O coordenador e o coordenador-adjunto poderão ser destituídos pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do respectivo Plenário.

Seção V
Da Reunião de Comissão Ordinária ou Especial

Art. 103. As comissões ordinária e especial desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1° Podem participar das reuniões de comissão ordinária e especial empregados públicos, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

§2° As reuniões ordinárias de comissão ordinária ou especial serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima das reuniões plenárias definida no regimento de cada autarquia.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 104. A convocação da reunião ordinária ou extraordinária de comissão ordinária ou especial será encaminhada aos membros da comissão com a antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia.

Parágrafo único. O membro integrante da comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia.

Art. 105. A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, previsão orçamentária e confirmação de presença de mais da metade dos conselheiros da respectiva comissão.

Parágrafo único. A reunião extraordinária de comissão não poderá ocorrer em horário coincidente ao de reunião plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário.

Art. 106. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos integrantes da comissão ordinária ou especial para conhecimento em prazo definido no regimento de cada autarquia.

Art. 107. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária ou especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 108. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária ou especial obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apresentação da pauta e extrapauta, quando houver;

V - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 109. Os assuntos apreciados por comissão ordinária ou especial serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à respectiva reunião, e publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

Art. 110. O membro de comissão ordinária ou especial pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

Art. 111. O membro de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

Art. 112. Após o relato da matéria, qualquer membro de comissão ordinária ou especial pode pedir vista do documento, devolvendo-o preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 113. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1° A comissão ordinária ou especial decide por maioria simples de votos.

§2° Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§3° Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito de comissão, as regras serão as mesmas utilizadas nos plenários, com adaptações.

Art. 114. O conselheiro que divergir da deliberação de comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação de comissão e na súmula da reunião.

Art. 115. As deliberações exaradas por comissão ordinária ou especial serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 116. A comissão ordinária ou especial poderá ser assistida por consultoria externa.

Seção VI
Das Comissões eleitorais

Art. 117. A Comissão Eleitoral Nacional, do CAU/BR (CEN-CAU/BR), terá caráter permanente e as Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-CAU/UF) terão caráter temporário.

Art. 118. A composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação serão regulamentadas por normativo específico do CAU/BR.

Art. 119. A organização e a ordem dos trabalhos das comissões eleitorais obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão ordinária, no CAU/BR e de comissão temporária, nos CAU/UF, com adaptações.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU

Art. 120. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.

Art. 121. A comissão temporária terá como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos dos CAU/UF e do CAU/BR, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 122. A comissão temporária será constituída pelo Plenário da autarquia, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor, caso instituído.

Parágrafo único. A proposta ou deliberação para constituição da comissão temporária deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 123. A comissão temporária será supervisionada pelo órgão proponente.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 124. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos ao órgão proponente.

Parágrafo único. Caso seja criada comissão para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório diretamente ao Tribunal de Contas da União, por meio da Presidência da respectiva autarquia, podendo esse dar conhecimento ao Plenário, se for do interesse.

Seção I
Da Composição de Comissão Temporária

Art. 125. A comissão temporária será composta por um número fixado pelo Plenário da autarquia, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre conselheiros titulares e profissionais não conselheiros, com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§1° Entre os membros de comissão temporária haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular da respectiva autarquia.

§2° Os membros da comissão temporária não terão suplentes.

§3° A indicação dos membros da comissão temporária será efetuada pelo órgão proponente e será homologada pelo respectivo plenário.

§4° No caso de término de mandato de conselheiro integrante de comissão temporária, o respectivo Plenário indicará um substituto.

Seção II
Da Coordenação de Comissão Temporária

Art. 126. Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 127. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão temporária serão indicados pelo órgão proponente e homologados pelo Plenário.

Parágrafo único. A coordenação de comissão temporária será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular da respectiva autarquia.

Art. 128. Compete ao coordenador de comissão temporária:

§1° coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido.

§2° elaborar a pauta da reunião ordinária e extraordinária.

§3° responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente.

§4° manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos.

§5° apresentar ao órgão proponente o Plano de Trabalho, bem como propor-lhe modificações.

§6° cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho.

CONSULTA PÚBLICA

§7° relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

§8° solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária para a sua realização.

Seção III
Da Reunião de Comissão Temporária

Art. 129. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 130. As reuniões ordinárias de comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de atividades.

Art. 131. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 132. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos membros da comissão temporária para conhecimento em prazo definido no ato de instituição da comissão.

Art. 133. Os assuntos apreciados pela comissão temporária serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelos membros presentes à respectiva reunião, e publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia, a não ser nos casos de sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial, quando o relatório conclusivo será apresentado ao órgão proponente de criação dela para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 134. A comissão temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária.

Art. 135. A organização e a ordem dos trabalhos de reunião de comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 136. O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de 6 (seis) meses.

§1° Observado o limite de prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o plenário da autarquia poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Seção I
Do Presidente

Art. 137. O presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação secreta.

§1° A eleição e posse de presidente na respectiva autarquia serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros.

CONSULTA PÚBLICA

§2° Entre a data do término do mandato do presidente da respectiva autarquia e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções desse o conselheiro titular mais idoso.

§3° Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato.

§4° O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na reunião plenária.

Art. 138. O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 139. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 140. O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças e desincompatibilização pelo vice-presidente, ou vice-presidentes, conforme o caso, no exercício de seus cargos, e, na ausência desses, pela ordem, pelo conselheiro titular mais idoso.

Art. 141. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente, conforme o período de mandato para o qual foi eleito o vice-presidente.

§1° Nos casos em que o mandato de vice-presidente seja de 1 (um) ano e o prazo para término do exercício do cargo de presidente seja superior a 12 (doze) meses, haverá nova eleição para presidente na primeira reunião plenária subsequente à vacância.

§2° Nos casos em que o mandato de vice-presidente seja de 1 (um) ano e o prazo para término do exercício do cargo de presidente seja de até 12 (doze) meses, não haverá nova eleição para presidente, assumindo o vice-presidente esse cargo, em caráter permanente.

§3° Nos casos em que o mandato de vice-presidente seja de 3 (três) anos, coincidindo com o do presidente, o vice-presidente assumirá em caráter permanente a Presidência, independentemente do prazo em que ocorrer a vacância.

§4° Nos casos em que o vice-presidente assumir a Presidência, em caráter permanente, haverá eleição para vice-presidente ou segundo vice-presidente, conforme o caso, na primeira reunião plenária subsequente à vacância do cargo.

§5° No caso de conselheiro que exerça o cargo de presidente for candidato a cargo político eletivo, esse deverá solicitar ao Plenário a desincompatibilização do cargo de presidente pelo período de 6 (seis) meses antes do pleito, preservando o mandato de conselheiro, conforme a Lei n° 64 de 18 de maio de 1990

§6° O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento temporário do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

§7° Nos casos de licença declarada pelo presidente da autarquia, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

CONSULTA PÚBLICA

§8° Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

§9° Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente poderá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 142. O presidente da autarquia será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010, em votação secreta.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 143. A critério de cada CAU/UF e do CAU/BR, definido em ato normativo pertinente, poderá haver 1 (um) ou 2 (dois) vice-presidentes.

Art. 144. Desempenhará o cargo vice-presidente, de acordo com ato normativo pertinente, o:

I - coordenador de comissão ordinária indicado pelo presidente e homologado pelo Plenário; ou

II - conselheiro titular, não coordenador de comissão, eleito em votação secreta pelo Plenário do CAU/UF.

§1° Preferencialmente, desempenhará o cargo de vice-presidente um conselheiro titular coordenador de comissão ordinária.

[Esse parágrafo nada acrescenta: preferenciamente não estabelece e, por vezes, é interessante que o vice presidente não seja um coordenador, pois, na ausência do Presidente, isso poderia prejudicar o volto de decisão do presidente, pois, sendo coordenador tem direito a voto, e, ao ocupar a função de presidente, tem o voto de decisão – esta é uma situação que não foi prevista e pode impactar em CAU/UF com poucas comissões]

Parágrafo único - O termo de posse de vice-presidente, ou de vice-presidentes, se for o caso, serão assinados por esses e pelo presidente da respectiva autarquia.

Art. 145. O período de mandato de vice-presidente poderá ser de 1 (um) ou 3 (três) anos, de acordo com o regimento de cada autarquia.

§1° Os mandatos de 1 (um) ano iniciam na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerram no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§2° Os mandatos de 3 (três) anos iniciam-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerram-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual os conselheiros titulares foram eleitos.

§3° O exercício do cargo de vice-presidente admite reconduções enquanto o conselheiro titular cumprir o seu mandato como conselheiro.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 146. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente.

Art. 147. Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exerce apenas as competências inerentes ao cargo de presidente.

Parágrafo único. Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão.

Art. 148. Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-presidente poderá convocar o Plenário da autarquia para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo presidente.

Art. 149. O vice-presidente será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação secreta.

Seção III
Da Competência do Presidente

Art. 150. Compete ao presidente de cada autarquia:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR e pela respectiva autarquia;

II - presidir reuniões e solenidades da autarquia;

III - ser membro nato, sem direito a voto, no CEAU;

IV - proferir voto somente em caso de empate em votação em Plenário e em conselho diretor, caso instituído;

V - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

VI - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao conselho diretor, caso instituído;

VII - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;

VIII - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

IX - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

X - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agentes autorizados e lotados no local de instalação dos Escritórios Descentralizados ou convidado para representação do CAU/UF ou do CAU/BR em evento de interesse da autarquia;

[agente autorizado foi mencionado no art. 11]

CONSULTA PÚBLICA

XI - propor missão para evento de interesse da autarquia, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;

XII - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse da autarquia;

XIII - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou por conselho diretor, caso instituído, a ser relatado em Plenário;

XIV - designar, no Plenário, conselheiro titular substituto para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

XV - designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVI - prestar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;

XVII - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de comissões e demais órgãos colegiados;

XVIII - convocar e autorizar a realização de reuniões extraordinárias das comissões e dos colegiados, quando essas não constarem de seus planos de ação;

XIX - elaborar a pauta da reunião do CEAU, conjuntamente com a coordenação do colegiado;

encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XX - convocar e conduzir os trabalhos de reuniões plenárias e de reuniões de conselho diretor, caso instituído;

XXI - elaborar proposta de pauta de reunião plenária, a ser encaminhada ao conselho diretor, caso instituído, para apreciação e deliberação;

XXII - propor ao Plenário, quando não instituído o Conselho Diretor, o calendário anual das reuniões de Plenário, comissões e demais órgãos colegiados;

XXIII - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXIV - resolver casos de urgência *ad referendum* de Plenário e de conselho diretor, caso instituído;

XXV - assinar proposta de Presidência e deliberações plenária e de conselho diretor, caso instituído;

XXVI - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades;

XXVII - propor a Plenário ou a conselho diretor, caso instituído, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas da autarquia;

XXVIII - propor a Plenário ou ao conselho diretor, caso instituído, instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXIX - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;

CONSULTA PÚBLICA

XXX - indicar o ouvidor-geral ou ouvidor do CAU/UF a ser homologados pelo Plenário da respectiva autarquia, caso seja mandatário;

XXXI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua autoria;

XXXII - instituir e compor grupos de trabalho;

XXXIII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXIV - assinar termo de posse do vice-presidente ou vice-presidentes, se for o caso;

XXXV - assinar convênios e contratos celebrados pela respectiva autarquia;

XXXVI - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pela respectiva autarquia;

XXXVII - assinar carteiras de identificação de profissionais, se for presidente do CAU/BR;

XXXVIII - assinar atos administrativos e normativos;

XXXIX - assinar correspondência em nome da autarquia;

XL - propor, executar e acompanhar o plano de gestão da respectiva autarquia, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;

XLI - zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU, planos de ação e de trabalho da respectiva autarquia;

XLII - acompanhar a execução do orçamento da respectiva autarquia;

XLIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades da autarquia;

XLIV - assegurar a gestão da informação por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos;

XLV - designar e destituir empregado da autarquia para exercer a assistência à mesa diretora;

XLVI - designar empregado público efetivo da autarquia para exercer função de confiança e cargos em comissão;

XLVII - designar pessoas para exercerem empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos da autarquia e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico e solicitar a aprovação das designações ao Plenário;

[De novo a questão de sugestão enviada por Conselheiro que interfere nas atribuições da presidência]

XLVIII - delegar a empregado da autarquia a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

CONSULTA PÚBLICA

XLIX - convocar assessores e empregados públicos da autarquia, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

L - aplicar código de conduta nos empregados públicos da respectiva autarquia, após apreciação do Plenário;

[De novo a questão de sugestão enviada por Conselheiro que interfere nas atribuições da presidência]

LI - representar a respectiva autarquia, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

LII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos à respectiva autarquia, após aprovação do Plenário;

[De novo a questão de sugestão enviada por Conselheiro que interfere nas atribuições da presidência]

LIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

LIV - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;

movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, com o gerente que possua atribuições financeiras;

[Houve o encaminhamento desta proposta por Conselheiro, mas parece ter passado desapercebido que há sempre que se ter duas pessoas designadas para que na falta de uma, a outra possa realizar as movimentações bancárias e não deixar o Conselho desassistido. Não se leva em consideração a estrutura de CAU/UF básico nos quais a gerência financeira coincide com a gerência geral, daí a proposta a seguir da COA-CAU/MG]

movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente ou o empregado efetivo que possua atribuições financeiras;

[Pode haver CAU UF só com Gerência Geral, sem Gerência Financeira]

LV - delegar nos limites definidos pelo respectivo Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes; e

delegar nos limites definidos pelo respectivo Plenário, ao gerente financeiro, e, no impedimento deste, ao conselheiro coordenador da comissão de finanças, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes.

CONSULTA PÚBLICA

[Houve o encaminhamento desta sugestão por Conselheiro, porém, de novo ela não está adequada a CAU UF que não possuir gerência Financeira e atribui funções gerenciais a Conselheiros que é algo expresso como não adequado nesta proposição colocada à consulta, daí a proposta a seguir da COA-CAU/MG]

delegar nos limites definidos pelo respectivo Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente ou ao empregado efetivo que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes; e

LVI - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pela respectiva autarquia.

Art. 151. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta a ser publicados nos sítios eletrônico da respectiva autarquia.

§1° A proposta da Presidência será redigida de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

§2° A portaria emitida pelo presidente será publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia até o primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DIRETOR, caso instituído

Art. 152. O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Seção I
Da Composição do Conselho Diretor

Art. 153. O Conselho Diretor é composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias.

§1° Serão também membros de conselhos diretores os vice-presidentes, se for o caso, que não ocupem cargo de coordenação de comissão ordinária.

§2° O coordenador de comissão ordinária, no Conselho Diretor, é substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo respectivo coordenador-adjunto.

§3° Podem participar das reuniões de conselho diretor empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, desde que devidamente autorizados ou convidados pelo Conselho Diretor, sem direito a voto.

Seção II
Das Competências do Conselho Diretor

Art. 154. Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à

CONSULTA PÚBLICA

Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou de Plenário;

II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e de reuniões de Plenário, conselho diretor, comissões e demais órgãos colegiados, bem como suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do respectivo Plenário;

V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro de conselho diretor, caso instituído;

VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;

VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração de regimentos, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente;

VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais da respectiva autarquia, para deliberação da comissão pertinente;

IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão e os planos de comunicação da autarquia propostas pela Presidência;

X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento do Plano de Ação e Orçamento, e do Plano de Trabalho da respectiva autarquia;

XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão do Plano de Ação e Orçamento, e do Plano de Trabalho da respectiva autarquia;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada por ele;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional, conforme normativos específicos;

XIV - apreciar e deliberar sobre a abertura e consecução de editais para o desenvolvimento de pesquisas, ações de capacitação e treinamento de arquitetos e urbanistas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes no Plano de Ação e Orçamento da respectiva autarquia;

XV - propor convênios, acordos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;

XVI - apreciar e deliberar sobre Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes de planejamento estratégico, no âmbito de sua jurisdição, conforme normativos específicos;

XVII - apreciar e deliberar sobre a realização e composições de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; e

XVIII - propor ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e da respectiva autarquia.

CONSULTA PÚBLICA

Apreciar e deliberar sobre quadro de funcionários e contratações de livre provimento.

[De novo a sugestão apresentada por Conselheiro, mas que tem implicações com a realização de concurso e com as prerrogativas e atribuições da presidência]

Art. 155. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

Seção III
Da Reunião do Conselho Diretor

Art. 156. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias, realizadas antes das reuniões plenárias, e reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O número de reuniões ordinárias será igual ao número de reuniões plenárias ordinárias, conforme calendário anual de reuniões.

Art. 157. Os trabalhos de conselhos diretores serão conduzidos pelo presidente da autarquia.

Art. 158. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias de conselhos diretores deve ser encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia.

§1° O integrante impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Presidência ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima definida no regimento de cada autarquia.

§2° A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, de ofício, ou solicitada pela maioria dos membros, mediante requerimento justificado.

Art. 159. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos integrantes para conhecimento em prazo definido no regimento de cada autarquia.

Parágrafo único. A pauta da reunião é elaborada pelo presidente.

Art. 160. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de conselho diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 161. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 162. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

Art. 163. O membro de conselho diretor poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 164. Qualquer membro de conselho diretor poderá pedir vista de documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 165. Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1° O Conselho Diretor decide por maioria simples de votos.

§2° Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 166. O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação de conselho diretor.

Art. 167. As deliberações exaradas pelo Conselho Diretor serão encaminhadas à Presidência com vistas à homologação do Plenário, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS COLEGIADOS DO CAU

Seção I
DOS COLEGIADOS DAS ENTIDADES DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 168. Ficam instituídos os Colegiados das Entidades Nacionais, Estaduais, ou Distritais, de Arquitetos e Urbanistas (CEAU), no âmbito de cada jurisdição, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões de ensino e formação e de exercício profissional.

Parágrafo único. Os CEAU terão caráter permanente.

Subseção I
Da Composição de Colegiado das Entidades

Art. 169. Os CEAU terão sua composição definida nos regimentos internos das respectivas autarquias.

§1° As entidades nacionais, estaduais ou distritais, que congreguem pessoas físicas ou jurídicas, participantes desses colegiados serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

[alterada redação para clareza, pois a redação original podia dar a entender que uma entidade poderia ser uma pessoa física, sendo que as entidades são pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou jurídicas. Cumpre colocar que essa determinação vai causar problemas com CEAU já estabelecidos em CAU/UF. Em Minas Gerais temos entidades mistas sendo que somente arquitetos e urbanistas de seus quadros diretores podem participar]

§2° Somente será instituído colegiado em CAU/UF com a participação de pelo menos 2 (duas) entidades constituídas na respectiva jurisdição.

§3° As entidades membros serão representadas por seus respectivos presidentes ou, em casos de ausência ou impedimento, por seus substitutos, arquitetos e urbanistas, membros das instâncias diretivas, indicados por elas.

§4° Poderão ser convidados a participar das reuniões de colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

Subseção II

CONSULTA PÚBLICA

Da Admissão e da Regularidade de Entidades

Art. 170. Para os fins previstos no art. 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei.

Art. 171. A admissão de entidade nacional, estadual ou distrital, no colegiado, será determinada por este Regimento Geral do CAU, por normativo específico do CAU/BR e por normativos complementares dos CAU/UF, no âmbito de suas competências e jurisdições.

Art. 172. Para a admissão de entidades nacionais, estaduais ou distritais em CEAU, a requerente deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU, acompanhado de documentação comprobatória;

II - ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 3 (três) anos;

comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 5 (cinco) anos;

V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

[como ficam os CEAUs de CAU que já admitiram entidades mistas]

VI - receber, do Plenário da respectiva autarquia, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão ou alteração de regimento.

VII - estar com sua documentação em dia,

VIII - demonstrar atuação de relevância nas atividades de arquitetura e urbanismo;

IX - contar com, no mínimo, 20 (vinte) pessoas físicas ou jurídicas associadas e em dia com a entidade e com o Conselho.

Parágrafo único: A entidade que integrar o CEAU não poderá se beneficiar de editais de patrocínio do CAU/UF a que estiver participando, durante o mandato no CEAU

[Sugestão enviada por Conselheiro, mas há que se considerar que as entidades participam em muitas ações conjuntas com o CAU que exigem patrocínio, no caso da Assistência Técnica e realização de eventos. O problema maior seria no caso de uma entidade participar de Comissão Julgadora de Edital do qual quisesse participar, talvez isso pudesse ser colocado para auxiliar a publicação de editais]

Art. 173. O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

CONSULTA PÚBLICA

I - ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

II - ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

III - comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto aos CAU/UF ou ao CAU/BR;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

V - comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:

a) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados, 1 (uma) de cada ano;

b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e

d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. Conforme disposto no inciso IV deste artigo, a entidade deverá apresentar cinco documentos dentre os constantes nas alíneas “b”, “c” e “d”, para cada um dos 3 (três) anos anteriores à data do requerimento.

Art. 174. Quanto à forma de associação, nos âmbitos estadual, municipal ou regional, será considerada entidade:

I - Federada – quando constituída por unidades associativas de arquitetos e urbanistas, filiadas; ou

II - Associativa – quando constituída por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou

III - De Ensino - quando constituída por docentes e por Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§1° Será considerada entidade federada aquela que tenha pelo menos 2 (duas) unidades associativas filiadas, com sedes distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§2° Será considerada entidade associativa aquela que tenha representações, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§3° Será considerada entidade de ensino aquela que seja constituída por instituições de ensino superior cadastradas no CAU, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 175. O ingresso de entidade como membro de CEAU será aprovada pelo Plenário da respectiva autarquia, após apreciação e deliberação da comissão com competências para organização e administração.

Art. 176. A permanência de entidades nos CEAU estará condicionada a situação de regularidade dessas junto aos CAU/UF ou ao CAU/BR.

§1° A situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU será verificada no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com a apresentação dos documentos constantes nos incisos I a IV do art. 169 , em até 30 (trinta) dias da notificação da autarquia.

§2° No caso de eleição de diretoria ou alteração de sua composição, a entidade deverá notificar a autarquia e encaminhar os documentos constantes nos incisos II e III do art. 169 , no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o pleito ou alteração de composição.

§3° Constatada irregularidade de entidade, essa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar a sua situação de permanência.

Subseção III
Da Competência de Colegiado das Entidades

Art. 177. São competências dos colegiados das entidades nacionais, estaduais ou distritais dos arquitetos e urbanistas (CEAU) tratar de questões relacionadas ao ensino e formação e ao exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição, tais como:

I - propor e apreciar temas para debate sobre questões de interesse da profissão e da sociedade;

II - propor e promover atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com a respectiva autarquia, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto à comissão com competências para ensino e formação;

IV - propor e apreciar sobre ações para o exercício e a fiscalização da profissão, em conjunto à comissão com competências para exercício profissional;

V - propor e apreciar sobre ~~as~~ alterações e ações para utilização e divulgação da Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VI - propor e apreciar sobre contribuições para a divulgação do Código de Ética e Disciplina dos arquitetos e urbanistas;

VII - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII - propor e apreciar o seu Plano de Ação e Trabalho, anual, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e orçamento previsto; e

IX - propor e apreciar o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações, para a apreciação do Conselho Diretor, e na falta desse, da Presidência.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 178. O colegiado manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à Presidência e publicada no sítio eletrônico de cada autarquia.

Art. 179. Art. As propostas emitidas serão publicadas no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

Subseção IV
Da Coordenação de Reunião de Colegiado das Entidades

Art. 180. Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades nacionais, estaduais ou distritais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de um ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 181. Os assuntos pertinentes aos colegiados serão relatados nos respectivos plenários pelo coordenador do CEAU.

Art. 182. Compete ao coordenador do CEAU:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência;

III - responsabilizar-se pelas atividades do colegiado junto ao Plenário da respectiva autarquia;

IV - manter o respectivo Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - propor, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais;

VI - apresentar ao conselho diretor, e na falta desse, à Presidência, o Plano de Ação e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

apresentar ao Plenário, o Plano de Ação e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

[Proposta apresentada por Conselheiro, mas que parece não ter levado em conta que o CEAU se manifesta por PROPOSTA que a apresenta ao Conselho Diretor para se tornar PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO para, então, ser submetida a Plenário, ou seja, o CEAU não encaminha diretamente ao Plenário]

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico da respectiva autarquia, relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao colegiado;

IX - indicar representantes da respectiva autarquia para eventos relacionados às atividades específicas do colegiado; e

CONSULTA PÚBLICA

X - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária compatível com a sua realização.

solicitar ao Plenário a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária compatível com a sua realização

[Proposta apresentada por Conselheiro, mas que parece não ter levado em conta que o CEAU se manifesta por PROPOSTA que a apresenta ao Conselho Diretor para se tornar PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO para, então, ser submetida a Plenário, ou seja, o CEAU não encaminha diretamente ao Plenário]

Subseção V
Da Reunião de Colegiado de Entidades

Art. 183. O colegiado desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 184. As reuniões de colegiado serão realizadas por convocação do presidente da autarquia, de acordo com seu calendário de reuniões elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades, e homologado pelo respectivo Plenário.

§1° O quórum mínimo para o funcionamento de colegiado será de metade mais um de seus membros.

§2° Poderão ser convidados a participar das reuniões de CEAU, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais.

§3° Os membros do CEAU não terão suplentes.

Art. 185. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 186. As decisões de colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso.

Parágrafo único..
[Eliminar, já está no art. 178]

Art. 187. O colegiado poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao respectivo presidente ou plenário.

Seção II
Do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados

Art. 188. O Centro de Serviços Compartilhados (CSC) tem como objetivo a centralização das operações e a padronização dos serviços e processos, de forma compartilhada entre os Entes Institucionais interrelacionados, CAU/UF e CAU/BR, promovendo eficiência, redução de custos e aprimoramento dos serviços prestados, garantindo a unidade do Conjunto Autárquico.

Art. 189. Fica instituído o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), responsável pelo gerenciamento dos serviços compartilhados entre os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

CONSULTA PÚBLICA

Subseção I
Da Composição do Colegiado de Governança do CSC

Art. 190. O Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados terá a seguinte composição:

I - o Presidente do CAU/BR;

II - 4 (quatro) membros do CAU/BR, sendo:

a) 1 (um) conselheiro titular do CAU/BR indicado pelo Plenário;

b) 1 (um) conselheiro titular da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, indicado por essa;

c) 1 (um) conselheiro titular da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, indicado por essa; e

d) 1 (um) conselheiro titular indicado pelo Presidente do CAU/BR.

III - 4 (quatro) presidentes de CAU/UF indicados pelo conjunto de presidentes de CAU/UF; e

IV - o gerente do CSC.

§1° Os trabalhos de secretaria do CG-CSC serão de responsabilidade do gerente do CSC.

§2° O presidente do CAU/BR e o gerente do CSC não terão direito a voto no CG-CSC.

§3° Os mandatos dos representantes do CAU/BR e dos presidentes dos CAU/UF, no Colegiado, terão duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ampliada do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ampliada do ano subsequente, sendo permitidas reconduções.

§4° As indicações dos membros do CAU/BR, de seus substitutos, bem como dos presidentes representantes do conjunto de presidentes dos CAU/UF, serão homologadas pelo Plenário do CAU/BR, na mesma data da composição do Colegiado.

§5° Os membros representantes do CAU/BR, no colegiado, serão substituídos em suas faltas ou licenças por conselheiros titulares do CAU/BR.

§6° Os membros representantes do conjunto de presidentes dos CAU/UF, no colegiado, serão substituídos em suas faltas ou licenças por conselheiros titulares dos CAU/UF.

§7° Preferencialmente, os membros das Comissões de Organização e Administração, e de Planejamento e Finanças do CAU/BR serão os seus respectivos coordenadores, tendo os seus adjuntos como seus substitutos.

§8° Preferencialmente, os membros substitutos dos presidentes representantes do conjunto de presidentes dos CAU/UF serão os seus vice-presidentes.

§9° Poderão ser convidados a participar de reuniões do CG-CSC, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais, de acordo com o interesse do colegiado.

CONSULTA PÚBLICA

§10° Serão convidados a participar de reuniões do CG-CSC, com direito a voz e sem direito a voto, outros presidentes de CAU/UF, sem substitutos, de acordo com a representação de outras formas de compartilhamento determinadas por regulamento específico do CAU/BR.

§11° Os membros do CG-CSC não terão suplentes.

Subseção II
Das Competências do Colegiado de Governança do CSC

Art. 191. Ao CG-CSC compete:

I - propor as diretrizes e a regulamentação relativa à gestão, manutenção, evolução e incremento dos serviços compartilhados; e

II - propor as diretrizes e a regulamentação de compartilhamento de investimentos e de despesas para o funcionamento dos serviços compartilhados.

Parágrafo único. Os serviços compartilhados serão regulamentados em normativos específicos do CAU/BR.

Subseção III
Da Reunião do Colegiado de Governança do CSC

Art. 192. O CG-CSC desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 193. As reuniões ordinárias do CG-CSC serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 194. A convocação da reunião ordinária ou extraordinária do CG-CSC será encaminhada aos membros com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1° O integrante do CG-CSC impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Presidência do CAU/BR, ou à pessoa por ela designada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

§2° A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/BR, de ofício, ou solicitada pela maioria dos membros do CG-CSC, mediante requerimento justificado.

Art. 195. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos integrantes para conhecimento no prazo de até 7 (sete) dias antes da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião é elaborada pelo Presidente do CAU/BR.

Art. 196. O quórum mínimo para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros, considerando o equilíbrio entre representantes de CAU/UF e do CAU/BR.

Art. 197. As reuniões do CG-CSC serão conduzidas pelo presidente do CAU/BR e, na sua ausência, por seu substituto legal, caso seja membro do Colegiado.

§1° Caso seu substituto legal não seja membro do colegiado, a reunião será conduzida pelo conselheiro presente mais idoso.

CONSULTA PÚBLICA

§2° O membro do CG-CSC, quando na condução da reunião, ficará impedido de votar.

Art. 198. O CG-CSC poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação à Presidência ou às comissões competentes.

Art. 199. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão, com as devidas adaptações.

Art. 200. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/BR.

Art. 201. O membro do CG-CSC pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes na pauta.

Art. 202. Após a apresentação da matéria, qualquer membro do CG-CSC pode pedir vista de documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

Art. 203. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1° O CG-CSC decide por maioria simples de votos.

§2° Em caso de empate, caberá ao membro que conduzir a reunião proferir o voto de qualidade.

Art. 204. O conselheiro que divergir do resultado pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará na proposta do CG-CSC.

Art. 205. O CG-CSC se manifesta sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, redigido de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, encaminhada à Presidência e publicadas no sítio eletrônico do CAU/BR.

Seção III
Do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal

Art. 206. O Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (FA) tem como objetivo equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas básicas, garantindo a unidade do Conjunto Autárquico.

Art. 207. Fica instituído o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CG-FA) para administrar o Fundo de Apoio aos CAU/UF.

Subseção I
Da Composição do Colegiado de Governança do FA

Art. 208. O CG-FA terá a seguinte composição:

CONSULTA PÚBLICA

I - o coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR;

II - 2 (dois) membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, indicados por essa; e

III - 3 (três) presidentes de CAU/UF indicados pelo conjunto de presidentes de CAU/UF, representados da seguinte forma:

a) 1 (um) presidente representante dos 9 (nove) CAU/UF de maior receita;

b) 1 (um) presidente representante dos CAU/UF de receita intermediária; e

c) 1 (um) presidente representante dos CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio aos CAU/UF.

§1° O coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR é membro nato do Colegiado.

§2° A indicação dos demais membros da Comissão de Planejamento e Finanças, bem como dos representantes do conjunto de presidentes de CAU/UF, será homologada pelo Plenário do CAU/BR, na mesma data da composição do Colegiado.

§3° Serão considerados CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio aos CAU/UF aqueles que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

§4° Os mandatos dos representantes dos CAU/UF e dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças têm duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ampliada do ano e encerrando-se em na primeira reunião plenária ampliada do ano subsequente, sendo permitidas reconduções.

§5° Poderão ser convidados a participar das reuniões do CG-FA, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais.

§6° Os membros do CG-FA não terão suplentes.

Subseção II
Das Competências do Colegiado de Governança do FA

Art. 209. Ao CG-FA compete:

I - acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;

II - receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos aos CAU/UF;

III - receber, analisar e deliberar sobre o relatório de gestão do CAU/UF que demandar recursos do Fundo; e

IV - acompanhar e avaliar o comportamento das arrecadações estaduais e distrital, e o ingresso de recursos no Fundo, frente aos previstos no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

Parágrafo único. O Fundo de Apoio será regulamentado em normativo específico do CAU/BR.

CONSULTA PÚBLICA

Subseção III
Da Reunião do Colegiado de Governança do FA

Art. 210. O CG-FA desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 211. As reuniões ordinárias do CG-CSC serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 212. A convocação da reunião ordinária ou extraordinária do CG-FA deve ser encaminhada aos membros com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1° O integrante do CG-FA impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Presidência do CAU/BR, ou à pessoa por ela designada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

§2° A reunião extraordinária pode ser convocada pelo presidente do CAU/BR, de ofício, ou solicitada pela maioria dos membros do CG-FA, mediante requerimento justificado.

Art. 213. O quórum mínimo para o funcionamento será de metade mais um de seus membros.

Art. 214. O coordenador do CG-FA será o Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e o coordenador-adjunto será escolhido dentre os presidentes representantes dos CAU/UF.

Art. 215. As reuniões do CG-FA serão conduzidas pelo coordenador e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto do CG-FA.

Art. 216. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes para conhecimento no prazo de até 7 (sete) dias antes da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião é elaborada pelo coordenador do CG-FA.

Art. 217. O CG-FA poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação à Presidência ou à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR.

Art. 218. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações.

Art. 219. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/BR.

Art. 220. O membro do CG-FA pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 221. Qualquer membro do CG-FA pode pedir vista de documento.

Art. 222. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1° O CG-FA decide por maioria simples de votos.

CONSULTA PÚBLICA

§2° Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§3° O membro do CG-FA, quando na condução da reunião, ficará impedido de votar.

Art. 223. O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na proposta do CG-FA.

Art. 224. O CG-FA se manifesta sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, encaminhada à Presidência.

Art. 225. As propostas emitidas serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/BR.

CAPÍTULO IX
DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. Será vedado às unidades autárquicas manifestarem-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 227. Cada unidade autárquica deverá garantir ao presidente, ex-presidente, conselheiro ou ex-Conselheiro assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único. A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/UF ou CAU/BR de origem, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica da respectiva autarquia.

Art. 228. O CAU/BR regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados, convidados e colaboradores eventuais das diversas autarquias em normativo específico.

Art. 229. As eleições dos CAU/UF e do CAU/BR serão regidas pelo Regulamento Eleitoral do CAU.

Art. 230. Fica revogada a Resolução CAU/BR n° 33, de 06 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

Art. 231. Fica revogada a Deliberação Plenária do CAU/BR n° 11 de 02 de agosto de 2012, que define o organograma do CAU/BR e diretrizes para a estrutura organizacional administrativa dos CAU/UF.

Art. 232. Os casos omissão serão resolvidos pelos plenários de cada autarquia.

CONSULTA PÚBLICA

LIVRO II
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

Seção I
Da Natureza e da Finalidade do CAU/BR

Art. 233. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, criado para cumprir suas finalidades de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

Art. 234. No desempenho de seu papel institucional, além das ações previstas no art. YY, o CAU/BR também supervisionará, monitorará e contribuirá para a manutenção e aprimoramento do funcionamento dos CAU/UF.

Seção II
Da Competência do CAU/BR

Art. 235. Em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU, além das competências previstas no art. 4°, são exclusivas do CAU/BR:

I - elaborar, alterar e revogar resoluções;

II - alterar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - homologar e alterar Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

IV - elaborar e alterar Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

V - alterar o Regimento Geral do CAU;

VI - homologar os regimentos internos dos CAU/UF e do CAU/BR;

VII - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF e do CAU/BR;

VIII - contratar empresa de auditoria independente para auditar os CAU/UF e o CAU/BR, nos termos deste Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna;

IX - realizar intervenção nos CAU/UF quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Geral do CAU;

X - alterar normas eleitorais;

XI - elaborar, cumprir e fazer cumprir modelo de gestão;

CONSULTA PÚBLICA

XII - aprovar e fazer cumprir os Planos de Ação e Orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR;

XIII - homologar os Planos de Trabalho, juntamente com os Planos de Ação e Orçamento do dos CAU/UF e do CAU/BR;

XIV - homologar e monitorar as prestações de contas dos CAU/UF e do CAU/BR;

XV - realizar as inscrições de empresas ou de profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País;

XVI - analisar e deferir os requerimentos de registro de portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada; e

XVII - elaborar parecer técnico sobre os processos referentes a atos autorizativos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

XVIII - Estabelecer valores de anuidades, taxas e multas, bem como estipular a maneira de se realizar a cobrança de valores e indébitos.

Seção III
Da Organização do CAU/BR

Art. 236. Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/BR será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Conselho Diretor;

d) Comissões Permanentes:

a. Comissões Ordinárias; e

b. Comissões Especiais.

e) Comissão Eleitoral Nacional.

II - Órgão Consultivo:

a) Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR.
b) Comissões Temporárias
c) Grupos de Trabalho

Art. 237. Para a execução de suas ações, o CAU/BR será estruturado em organograma, com as unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, conforme anexo I deste Regimento Geral do CAU.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO DO CAU/BR

Seção I
Da Competência do Plenário do CAU/BR

Art. 238. São competências exclusivas do Plenário do CAU/BR, além das previstas no art. 34:

I - apreciar e deliberar sobre promoção, atualização, divulgação, incentivo à fiscalização e critérios para utilização de Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

II - apreciar e deliberar sobre critérios para cobrança de anuidades, taxas, multas e Registros de Responsabilidade Técnica

III - apreciar e deliberar sobre critérios para confecção, contratação, expedição e recolhimento de carteiras de identificação de profissionais para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo;

IV - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e plano de divulgação nacional do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

V - apreciar e deliberar sobre questões referentes ao esclarecimento e ao detalhamento das atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010;

VI - apreciar e deliberar sobre questões de integração com o Estado e a sociedade, de habilitação e de fiscalização do exercício profissional;

VII - apreciar e deliberar, no que couber, sobre ato do CAU/UF destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, disposições contidas em atos normativos do CAU/BR;

VIII - apreciar e deliberar sobre o Regimento Geral do CAU e suas alterações;

IX - apreciar e deliberar sobre diretrizes para elaboração dos regimentos internos dos CAU/UF;

X - homologar os regimentos dos CAU/UF e suas alterações;

XI - apreciar e deliberar sobre as diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação do orçamento do CAU/BR e dos orçamentos dos CAU/UF, com base nas propostas encaminhadas por esses.

XII - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/BR e nos CAU/UF de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XIII - apreciar e deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/BR e, quando couber, nos CAU/UF;

XIV - apreciar e deliberar sobre a composição da Comissão Eleitoral Nacional, conforme normativo específico;

XV - apreciar e deliberar sobre critérios para instituição de escritórios descentralizados nos CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

XVI - apreciar e deliberar sobre normas relativas à gestão econômico-financeira, de organização e de funcionamento dos CAU/UF e do CAU/BR;

XVII - apreciar e deliberar sobre Normas Eleitorais;

XVIII - apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a ato de CAU/UF que contrarie disposições contidas na Lei n° 12.378, 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU e demais normativos do CAU/BR e do respectivo CAU/UF;

XIX - apreciar e deliberar sobre indicação de membro nato e respectivo substituto para composição de colegiados do CAU;

XX - apreciar e deliberar sobre critérios para elaboração de modelo de gestão;

XXI - apreciar e deliberar sob o Planejamento Estratégico do CAU e suas atualizações;

XXII - apreciar e deliberar sobre a aprovação dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR;

XXIII - apreciar e deliberar sobre a realização e contratação de auditoria independente, nas áreas financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional nos CAU/UF e no CAU/BR;

XXIV - homologar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos CAU/UF e do CAU/BR;

XXV - apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo Presidente, para a função de ouvidor-geral, bem como sobre sua destituição;

XXVI - eleger, entre os coordenadores das comissões ordinárias, o primeiro e o segundo vice-presidentes do CAU/BR;

XXVII - apreciar e deliberar, em última instância, sobre matérias referentes ao exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista;

XXVIII - apreciar e deliberar sobre a inscrição de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos;

XXIX - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro de pessoas físicas, profissionais estrangeiros ou brasileiros diplomados no exterior, quando indeferidos;

XXX - apreciar e deliberar , em grau de recurso, sobre as matérias deliberadas pelos plenários dos CAU/UF; e

XXXI - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro temporário, quando indeferidos, de:

a) empresas estrangeiras sem sede no País; e

b) profissionais diplomados no exterior, sem domicílio no País.

Parágrafo único. Os critérios e formas de intervenção em CAU/UF serão definidos em normativo específico do CAU/BR.

Seção II

CONSULTA PÚBLICA

Do Funcionamento do Plenário do CAU/BR

Subseção I
Da Reunião Plenária

Art. 239. A convocação da reunião plenária ordinária ou ampliada deve ser encaminhada ao conselheiro titular com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante convocado e impedido de comparecer deverá comunicar sua ausência, por escrito, ao presidente ou pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 240. A convocação da reunião plenária extraordinária deve ser encaminhada ao conselheiro titular com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 241. A pauta da reunião plenária ordinária deverá ser disponibilizada para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. A pauta da reunião plenária será proposta pela Presidência com o auxílio da Secretaria Geral da Mesa Diretora, para apreciação e deliberação do Conselho Diretor.

Art. 242. A reunião plenária ordinária terá duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 3 (três) dias, preferencialmente com início às 9h e término às 18h.

Art. 243. A reunião plenária extraordinária terá duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias, preferencialmente com início às 9h e término às 18h.

§1° O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§2° As pautas das reuniões plenárias serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão ordinária ou especial, para conhecimento, 7 (sete) dias antes da reunião.

Subseção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 244. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente e pelos coordenadores de comissões ordinárias.

Da deliberação de comissão e de Conselho Diretor, caso instituído

Art. 245. As deliberações das Comissões Ordinárias e Especiais, e de Conselho Diretor, serão encaminhadas obrigatoriamente ao Plenário para apreciação e deliberação quando tratarem de:

I - homologação de regimentos internos dos CAU/UF;

II - homologação de prestação de contas dos CAU/UF;

III - homologação de requerimentos de registros definitivos para profissionais estrangeiros ou brasileiros diplomados no exterior, caso indeferidos;

CONSULTA PÚBLICA

IV - alteração do Planejamento Estratégico do CAU;

V - elaboração e alteração de modelo de gestão;

VI - homologação dos Planos de Ação e Orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR;

VII - planos de trabalho das comissões especiais do CAU/BR;

VIII - projeto de resolução;

IX - intervenção em CAU/UF;

X - alteração do Regimento Geral do CAU; e

XI - homologação de requerimentos de registros temporários de empresas estrangeiras, sem sede no País, e de profissionais diplomados no exterior, sem domicílio no País, caso indeferidos;

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/BR

Seção I
Das Comissões Ordinárias

Art. 246. Serão instituídas, no CAU/BR, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Organização e Administração;

II - Comissão de Planejamento e Finanças;

III - Comissão de Ensino e Formação;

IV - Comissão de Ética e Disciplina; e

V - Comissão de Exercício Profissional.

Subseção I
Da Composição das Comissões Especiais

Art. 247. As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) conselheiros titulares.

§1° O Conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo será membro nato da Comissão de Ensino e Formação.

§2° As Comissões de Ensino e Formação e de Ética e Disciplina serão constituídas por 6 (seis) conselheiros titulares.

Seção II
Das Comissões Especiais

Serão instituídas, no âmbito do CAU/BR, as seguintes comissões especiais:
Comissão de Política Profissional;

CONSULTA PÚBLICA

I - Comissão de Política Urbana e Ambiental; e

II - Comissão de Relações Internacionais.

Subseção I
Da Composição das Comissões Especiais

Art. 248. As comissões especiais do CAU/BR serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares.

Seção III
Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR

Art. 249. Compete especificamente à Comissão de Organização e Administração do CAU/BR (COA-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao funcionamento e à gestão organizacional e administrativa dos CAU/UF e do CAU/BR;

II - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de organização e administração nos CAU/UF e no CAU/BR;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao funcionamento e à gestão organizacional e administrativa dos CAU/UF e do CAU/BR;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre gestão institucional, organizacional, administrativa e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento dos CAU/UF e do CAU/BR;

V - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência, nos CAU/UF e no CAU/BR;

VI - apreciar e deliberar sobre questionamentos suscitados pelos CAU/UF referentes às resoluções e outros atos normativos vigentes, no âmbito de sua competência;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional dos CAU/UF e do CAU/BR;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional dos CAU/UF e do CAU/BR;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Geral do CAU e suas alterações;

X - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para elaboração dos regimentos internos dos CAU/UF;

XI - apreciar e deliberar sobre os regimentos internos dos CAU/UF e do CAU/BR, e suas alterações, para homologação;

XII - propor ou apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/BR, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

CONSULTA PÚBLICA

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/BR e do CAU;

XIV - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à Transparência nos CAU/UF e no CAU/BR; e

XV - propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei e dos normativos do CAU/BR, relacionados a administração e organização;

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre normatização , regularidade e admissão de novas entidades no Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas;

XVII - apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC);

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre modelo de gestão;

XIX - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionados aos aspectos organizacionais e administrativos;

XX - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionada aos aspectos organizacionais e administrativos; e

XXI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter organizacional e administrativo para subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR.

Da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR

Art. 250. Compete especificamente à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFi-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao planejamento e à gestão econômico-financeira dos CAU/UF e do CAU/BR;

II - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações, voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de planejamento e finanças nos CAU/UF e no CAU/BR;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao planejamento e à gestão econômico-financeira dos CAU/UF e do CAU/BR;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre planejamento e gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento dos CAU/UF e do CAU/BR;

V - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência, nos CAU/UF e no CAU/BR;

VI - Propor, apreciar e deliberar sobre instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência;

CONSULTA PÚBLICA

VII - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional dos CAU/UF e do CAU/BR;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre planejamento e ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial dos CAU/UF e do CAU/BR;

IX - apreciar e deliberar sobre questionamentos suscitados pelos CAU/UF referentes às resoluções e outros atos normativos vigentes , no âmbito de sua competência;

X - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas administrativas não previstas no Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR; e

XI - propor, apreciar e deliberar sobre tomada de contas especial nos CAU/UF e no CAU/BR;

XII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de quotas da arrecadação dos CAU/UF ao CAU/BR;

XIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/BR e suas aplicações;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre atualizações de valores de anuidades, taxas e multas;

XV - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios contábeis dos CAU/UF e do CAU/BR;

XVI - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas dos CAU/UF e do CAU/BR;

XVII - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/BR, com relação aos aspectos econômico-financeiros;

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei e dos normativos do CAU/BR, relacionados a economia e finanças;

XIX - apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CG-FA) e pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC);

XX - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento anuais dos CAU/UF e do CAU/BR;

XXI - propor, apreciar e deliberar sobre a elaboração do Plano de Ação e Orçamento anual do CAU, e suas reformulações;

XXII - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, e suas reformulações;

XXIII - apreciar e deliberar sobre resultados da execução das ações dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XXIV - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU/BR, relacionada aos aspectos econômico-financeiros; e

CONSULTA PÚBLICA

XXV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, em conjunto com a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR.

Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR

Art. 251. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente aos registros definitivo e temporário, à habilitação, às atribuições, às atividades e às competências profissionais;

II - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre comissões que tratam de ensino e formação nos CAU/UF e no CAU/BR;

III - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e procedimentos para:

a) habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

b) esclarecimento sobre atividades, atribuições e competências profissionais;

c) incentivo à melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

d) registro definitivo para pessoas físicas graduadas em instituições estrangeiras de ensino superior;

e) registro temporário para profissionais estrangeiros sem domicílio no País; e

f) cadastro de Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

IV - apreciar e deliberar sobre questionamentos suscitados pelos CAU/UF referentes a resoluções e a outros atos normativos vigentes, no âmbito de sua competência;

V - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao registro, à habilitação, às atribuições, às atividades e às competências profissionais dos arquitetos e urbanistas;

VII - propor, apreciar, deliberar sobre ações para organização e atualização do Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre medidas que estimulem a promoção da educação e da qualificação profissional continuada;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre ações de articulação entre a CEF-CAU/BR e as comissões que tratam de ensino e formação nos CAU/UF, intermediadas pelo representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378 de 2010;

CONSULTA PÚBLICA

X - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e de normativos internacionais que tratam de formação profissional, sobre as atribuições dos arquitetos e urbanistas no Brasil, em conjunto com a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei e dos normativos do CAU/BR, relacionados a ensino e formação;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de pessoa física, profissional diplomado por instituição estrangeira de ensino, encaminhando-o a homologação do Plenário do CAU/BR, quando indeferido;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registro temporário para profissionais estrangeiros sem domicílio no País;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre cadastramento de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, com a inclusão de seus projetos pedagógicos;

XVI - propor, apreciar e deliberar, com base em parecer técnico, sobre os processos referentes a atos autorizativos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, para subsidiar decisões do Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados, nos termos da legislação em vigor, para envio à Presidência;

XVII - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para formulação de indicadores de qualidade de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

XVIII - apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU – CAU/BR);

XIX - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionados a ensino e formação;

XX - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionada aos aspectos de ensino e formação; e

XXI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter educacional e de formação para subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU.

Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR

Art. 252. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à ética e disciplina profissional;

II - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações, voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de ética e disciplina nos CAU/UF e no CAU/BR;

CONSULTA PÚBLICA

III - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e procedimentos para:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares; e

c) elaboração de programas para divulgação de valores e normas referentes à ética e disciplina.

IV - apreciar e deliberar sobre questionamentos suscitados pelos CAU/UF referentes a resoluções e a outros atos normativos vigentes, no âmbito de sua competência;

V - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes a ética e disciplina profissional dos arquitetos e urbanistas;

VI - apreciar e deliberar sobre processos em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, relacionados a infrações ético-disciplinares;

VII - propor, apreciar, deliberar e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VIII - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e de normativos internacionais que tratam de ética e disciplina, sobre a atuação dos arquitetos e urbanistas no Brasil, em conjunto com a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR; (exclusivo do CAU/BR);

IX - propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei e dos normativos do CAU/BR, relacionados a ética e disciplina;

X - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionados a ética e disciplina;

XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionada aos aspectos de ética e disciplina; e

XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter ético-disciplinar para subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU.

Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR

Art. 253. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente aos registros e ao exercício profissional;

II - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações, voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF e no CAU/BR;

III - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e procedimentos para:

a) orientação e fiscalização do exercício profissional;

CONSULTA PÚBLICA

b) registro definitivo e provisório para pessoas físicas;

c) registro definitivo para pessoas jurídicas;

d) registro temporário para empresas estrangeiras sem sede no País;

e) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

f) registro de direito autoral;

g) emissão de carteira de identificação de profissionais;

h) emissão de certidões e atestados; e

i) julgamento de processos de infração ao exercício profissional.

IV - apreciar e deliberar sobre questionamentos suscitados pelos CAU/UF referentes a resoluções e a outros atos normativos vigentes, no âmbito de sua competência;

V - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a ações de fiscalização, atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao registro, à fiscalização do exercício das atividades profissionais e aos campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

VII - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, relacionados à fiscalização do exercício profissional;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registro de direitos autorais;

IX - propor, apreciar, deliberar e coordenar as ações de aprimoramento, alterações e divulgação do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

X - apreciar e deliberar sobre o requerimento de registro temporário para pessoa jurídica sem sede no País;

XI - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e de normativos internacionais que tratam de exercício profissional, sobre a prática da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, em conjunto com a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei e dos normativos do CAU/BR, relacionados ao exercício profissional;

XIII - apreciar e deliberar sobre proposta encaminhada pelo Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU – CAU/BR);

XIV - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionados a exercício profissional;

XV - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução de planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU, relacionada aos aspectos de exercício profissional; e

CONSULTA PÚBLICA

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter de exercício profissional para subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU.

Seção IV
Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/BR

Da Comissão de Política Profissional do CAU/BR

Art. 254. A Comissão de Política Profissional tem por finalidade contribuir para a valorização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da profissão, promovendo Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade.

Art. 255. Compete especificamente à Comissão de Política Profissional do CAU/BR (CPP-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política profissional;

II - propor a participação do CAU/BR em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos internacionais que tratam de questões de política profissional, em conjunto com as comissões competentes;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações visando à valorização profissional;

V - propor , apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política profissional entre os CAU/UF e o CAU/BR;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com o CEAU-CAU/BR, no sentido de promover a valorização profissional;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre ações de fiscalização como complemento e apoio às políticas de valorização profissional, juntamente à Comissão de Exercício Profissional;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

IX - apreciar e deliberar sobre concessão de apoio a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

X - propor ou apreciar e deliberar sobre divulgação e aprimoramento de atos normativos referentes à Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico dos CAU/UF e do CAU/BR, relacionados às suas atividades específicas.

Da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR

CONSULTA PÚBLICA

Art. 256. A Comissão de Política Urbana e Ambiental tem por finalidade zelar pelo planejamento territorial, garantir a participação dos arquitetos e urbanistas na gestão urbana e ambiental, e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado.

Art. 257. Compete especificamente à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/BR (CPUA-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política urbana e ambiental;

II - propor a participação do CAU/BR em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos internacionais que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no País;

V - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental.

VI - propor , apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política urbana e ambiental entre o CAU/BR e os CAU/UF;

VII - monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades; e

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico dos CAU/UF e do CAU/BR, relacionados às suas atividades específicas.

Da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR

Art. 258. A Comissão de Relações Internacionais tem por finalidade formular a política de atuação internacional do CAU/BR e acompanhar seus desdobramentos, visando o fortalecimento da presença internacional da Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Art. 259. Compete especificamente à Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR (CRI-CAU/BR):

I - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados às questões internacionais no contexto da Arquitetura e Urbanismo;

II - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/BR, em forma de missão, em eventos internacionais, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos internacionais que tratam de questões de Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com as comissões competentes;

CONSULTA PÚBLICA

IV - propor, apreciar e deliberar sobre os normativos que tratem de regulação do fluxo internacional de profissionais, empresas e serviços de Arquitetura e Urbanismo;

V - propor , apreciar e deliberar sobre o relacionamento do CAU/BR com conselhos, ordens e agências estrangeiras em matérias relativas à cooperação internacional e troca de experiências para o aperfeiçoamento da prática profissional;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre a elaboração de acordos, programas executivos de trabalho e demais atos internacionais referentes à cooperação, bem como o acompanhamento de execução e implementação; e

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico dos CAU/UF e do CAU/BR, relacionados às suas atividades específicas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias de comissão ordinária ou especial serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez dias) das reuniões plenárias.

Art. 260. A convocação de reunião ordinária ou extraordinária de comissão ordinária ou especial será encaminhada aos membros da comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante da comissão ordinária ou especial, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 7 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 261. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão ordinária ou especial, para conhecimento, 7 (sete) dias antes da reunião.

CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Seção I
Do Presidente

Art. 262. O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças e desincompatibilização pelo primeiro vice-presidente, e esse pelo segundo vice-presidente, pela ordem, no exercício de seus cargos, e, na ausência desses, pelo conselheiro titular mais idoso.

Art. 263. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo primeiro vice-presidente ou, na falta desse, pelo segundo vice-presidente.

Seção II
Dos Vice-Presidentes

Art. 264. Desempenharão os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes os coordenadores de comissão ordinária indicados pelo presidente e homologados pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Os termos de posse dos vice-presidentes serão assinados por esses e pelo presidente do CAU/BR.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 265. O período de mandato dos vice-presidentes terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção III
Da Competência do Presidente

Art. 266. Compete exclusivamente ao presidente do CAU/BR:

I - convocar e conduzir os trabalhos do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados;

II - indicar conselheiros titulares do CAU/BR como membros e respectivos substitutos, na composição do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados;

III - assinar Carteira de Identidade de Profissional Definitiva e Provisória; e

IV - assinar resoluções.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DIRETOR

Seção I
Das competências do Conselho Diretor

Art. 267. Compete exclusivamente ao Conselho Diretor do CAU/BR:

I - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Geral do CAU, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR; e

II - apreciar e deliberar sobre propostas de apoio a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, deliberado pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR.

Seção II
Da reunião do Conselho Diretor

Art. 268. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor deve ser encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante do Conselho Diretor convocado e impedido de comparecer à reunião deve comunicar sua ausência ao presidente ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

Art. 269. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento em até 5 (cinco) dias antes da reunião;

CAPÍTULO VI
DO COLEGIADO DAS ENTIDADES NACIONAIS
DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 270. Fica instituído o Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR (CEAU – CAU/BR), de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional.

CONSULTA PÚBLICA

Seção I
Da Composição

Art. 271. O CEAU-CAU/BR terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/BR;

II - um membro da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR;

III - um membro da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;

IV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil Direção Nacional (IAB/DN);

V - um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA);

VI - um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);

VII - um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e

VIII - um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§1° São membros fundadores, as entidades relacionadas nos incisos IV a VIII, que vieram a constituir a composição original do CEAU- CAU/BR, cuja primeira reunião ocorreu em 6 de janeiro de 2012.

§2° Participará, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FENEA).

~~§3° O membro presidente, do CAU/BR, terá como substituto o primeiro ou o segundo vice-presidente, pela ordem, em suas ausências ou impedimentos;~~
[Já está no art. 262 – Eliminar]

§4° O membro da Comissão de Ensino e Formação e o membro da Comissão de Exercício Profissional, serão eleitos dentre seus pares nas respectivas comissões.
[Eliminados os substitutos, pois regimento Geral não admite suplentes]

~~§5° Preferencialmente, os membros das Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional serão os coordenadores e seus substitutos, os respectivos coordenadores-adjuntos.~~
[se eles vão ser eleitos, não cabe preferencialmente, pois está se dirigindo a eleição. Eliminar]

§6° As entidades nacionais participantes do colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§7° As entidades indicadas nos incisos IV a VIII serão representadas por seus respectivos presidentes ou por um arquiteto e urbanista, membro das instâncias diretivas, devidamente indicado pelo presidente.

[Não se trata de suplência, proibida no Regimento Geral, mas permite-se que um outro membro da diretiva da entidade a represente em lugar do presidente]

Seção II
Da Admissão de Novas Entidades

CONSULTA PÚBLICA

Art. 272. Será considerada entidade nacional federada aquela que tenha unidades filiadas com sede em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em 3 (três) regiões geopolíticas do País e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

Art. 273. Será considerada entidade nacional associativa aquela entidade que tenha representação em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em 3 (três) regiões geopolíticas do País e com o mínimo de associados por Unidade da Federação equivalentes ao dobro da representação dos plenários dos CAU/UF estabelecidos no art. 32 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 274. Será considerada entidade nacional de ensino aquela constituída por instituições de ensino superior cadastradas no CAU, em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação distribuídas no mínimo em 3 (três) regiões geopolíticas do País e instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO CAU/BR
(a ser anexado ao documento final para apreciação)

CONSULTA PÚBLICA

A PARTIR DAQUI DEVERIAM ESTAR AS PREMISSAS PARA CADA CAU/UF ELABORAR SEU PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO NUM MANUAL, SUGERINDO-SE QUE NÃO SE COLOQUE NA FORMA DE UM ANEXO A UMA RESOLUÇÃO.

ESTE MANUAL PODERIA SER APROVADO EM OUTRA RESOLUÇÃO, CONSIDERANDO-SE, AINDA, QUE CASO SE PRETENDA ALTERAR ALGO NUM ANEXO, TERIA DE SE ALTERAR A RESOLUÇÃO SEM NECESSIDADE. SE TIVERMOS DUAS RESOLUÇÕES, O QUE ESTÁ DEFINIDO NO REGIMENTO GERAL JÁ ESTÁ PRONTO. OS REGIMENTOS INTERNOS SÃO OUTRA COISA.

HÁ, TAMBÉM MUITA REPETIÇÃO DO REGIMENTO GERAL, POR VEZES FAZENDO REFERÊNCIAS A SITUAÇÕES NÃO PERTINENTES A ALGUNS CAU UF O QUE VAI GERAR DÚVIDAS, ASSIM DEVERIA SE ELABORAR ALGO MAIS ENXUTO

ANEXO II
MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

PREÂMBULO

O CAU é um Conjunto Autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismos das Unidades da Federação (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), autarquias interdependentes e dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

Nesse Conjunto Autárquico, caberá ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do XX - CAU/UF (*substituir XX pela UF e sigla correspondente*) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378 de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos próprios atos, no âmbito de sua competência e nos demais atos normativos do CAU/BR, que adotará medidas para assegurar o funcionamento regular de todos CAU/UF.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO XXXX - CAU/UF

Seção I
Da Natureza e da Finalidade do CAU/UF

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do XXXX (CAU/UF), com sede e foro na Cidade de XXXX, no Estado XXXX, criado para cumprir suas finalidades de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2° No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/UF exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

CONSULTA PÚBLICA

IV - regulamentadoras;

V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/UF;

VI - promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, juntos ao órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

VII - informativas, sobre questões de interesse público;

VIII - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos normativos do CAU/UF e do CAU/BR no âmbito de sua competência.

IX - promover a discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional.

Seção II
Da Competência do CAU/UF

Art. 3° Em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/UF, compete ao CAU/UF, no âmbito de sua jurisdição:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nessa Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação dessa Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

IV - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/UF;

V - deliberar sobre todas as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/UF;

VI - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

VII - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/UF, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

IX - contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/UF, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna;

X - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo esses últimos definidos em normativos específicos do CAU/UF;

XI - elaborar e cumprir o Modelo de Gestão, de acordo com os normativos do CAU/BR;

XII - elaborar, deliberar e cumprir o Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF, e suas reformulações, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

XIII - elaborar, deliberar e cumprir o Plano de Trabalho, e suas reformulações, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

XIV - elaborar prestação de contas do CAU/UF, encaminhando-a ao CAU/BR para homologação;

XV - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

XVI - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XVII - divulgar Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, adotada pelo CAU/BR;

XVIII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de normativos do CAU/BR;

XIX - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro atualizado, bem como expedir as carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;

XX - manter relatórios públicos de suas atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em Lei;

XXI - garantir o direito fundamental de acesso a informações públicas, observando os princípios da administração pública;

XXII - promover a capacitação e aperfeiçoamento de seus empregados públicos paras o exercício de suas funções administrativas;

XXIII - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

XXIV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

CONSULTA PÚBLICA

XXV - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade técnica e os acervos técnicos, na forma de normativos do CAU/BR;

XXVI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT); e

XXVII - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de empresas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de normativos do CAU/BR.

Seção III
Da Organização do CAU/UF

Art. 4° O CAU/UF terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

§1° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/UF será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Conselho Diretor; *(caso instituído)*

d) Comissões Permanentes:
   a. Comissões Ordinárias; e
   b. Comissões Especiais. *(caso instituídas)*

e) Comissão Eleitoral do CAU/UF.

II - Órgão Consultivo:

a) Colegiado das Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/UF.

§2° Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/UF poderá constituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com o Plano de Ação e Orçamento e Planejamento Estratégico.

Art. 5° Para a execução de suas ações, o CAU/UF é estruturado em organograma, com as unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, conforme anexo I deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ressalvados os empregos de livre provimento e demissão, os empregados públicos do CAU/UF serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6° Os empregados públicos efetivos e de livre provimento e demissão do CAU/UF estarão sujeitos a código de conduta baseado no Decreto n°1.171 de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 7° O presidente poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas específicas de caráter temporário.

CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo único. Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros.

CAPÍTULO II
DO CONSELHEIRO

Art. 8° O conselheiro do CAU/UF é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado XXX *(ou do Distrito Federal*).

Art. 9° O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária do CAU/UF, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 10. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/UF é honorífico.

Art. 11. O mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro tem duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

§1° Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/UF serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/UF.

§2° No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato de seu antecessor.

Art. 12. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/UF por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro.

§1° Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/UF serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/UF.

§2° No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato de seu antecessor.

Art. 13. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data.

Parágrafo único. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para sua respectiva autarquia, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato por seu suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada

§1° O suplente de conselheiro exerce as competências de conselheiro titular quando no exercício do cargo.

§2° É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 15. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

Art. 16. É vedado ao conselheiro titular ou ao suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em qualquer CAU/UF, no período de seu mandato.

Art. 17. O conselheiro que, durante o período de um ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões, regularmente convocadas, perderá o mandato.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou súmula

Art. 18. O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência de autarquia ou à coordenação de sua comissão quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 19. Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro convidado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato.

Art. 20. Compete ao conselheiro titular:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as deliberações plenárias e os atos administrativos baixados pelo CAU/BR e pelo CAU/UF, bem como este Regimento Interno do CAU/UF e o Regimento Geral do CAU;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - desempenhar as funções próprias do cargo ou as que lhe forem cometidas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro nato;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da parcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças, renúncia ou desincompatibilização, quando vice-presidente;

X - participar de reuniões para as quais for regularmente convocado;

XI - participar de missões nacionais, para as quais for regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

XII - participar de missões internacionais, para as quais for regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/UF;

XIII - participar de comissões e demais órgãos colegiados dos quais for membro nato, quando regularmente convocado;

XIV - analisar e relatar, com pleno domínio, matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XV - acompanhar a execução do Plano de Ação e Orçamento, bem como do Plano de Trabalho do CAU/UF;

XVI - ser membro nato, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

XVII - compor o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados, se for eleito presidente do CAU/UF e indicado pelo conjunto de presidentes de CAU/UF;

XVIII - comunicar ao presidente, por escrito, seu licenciamento ou renúncia;

XIX - comunicar, por escrito, ao presidente, ou pessoa por ele designada, sua ausência em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/UF, com antecedência mínima de XX (XXX) dias;

XX - entregar os comprovantes de passagens e outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CAU/UF; e

XXI - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/UF.

Art. 21. São prerrogativas do conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões das quais for membro nato e regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais for convidado;

II - candidatar-se às eleições realizadas nos âmbitos de plenário e de comissões, para presidente, vice-presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e para composição de comissões e de demais órgãos colegiados;

III - ser membro nato de1 (uma) comissão especial;

IV - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas neste Regimento Interno;

V - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria ou processo que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/UF, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

VI - apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo;

VII - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

VIII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

IX - receber certificado quando exercer integralmente o seu mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/UF.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO DO CAU/UF

Seção I
Da Composição

Art. 22. O Plenário do CAU/UF é constituído por conselheiros titulares, todos eleitos na proporção estabelecida pelo artigo 32 da Lei 12.378/2010.

Art. 23. Cada conselheiro titular do CAU/UF terá 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

Seção II
Da Competência do Plenário do CAU/UF

Art. 24. Compete ao Plenário do CAU/UF:

I - apreciar e deliberar sobre normas destinadas a regulamentar e executar a aplicação da lei e a resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;

II - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questões referentes às atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de normativos do CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/UF sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

IV - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;

V - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pelo presidente, pelo Conselhos Diretor (caso instituído), por comissões ordinárias e por comissões especiais, se existentes;

VI - apreciar e deliberar sobre os planos de divulgação e de fiscalização de aplicação das Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua competência;

VII - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/UF e suas alterações;

VIII - apreciar e deliberar sobre normas relativas à gestão econômico-financeira, de organização e de funcionamento do CAU/UF;

IX - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

X - apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais (caso instituídas), temporárias e demais órgãos colegiados;

XI - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição e composição de órgão consultivo, encaminhada pela Presidência, Conselho Diretor (caso instituído), ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XII - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos e prazos;

XIII - apreciar e deliberar sobre instituição e composição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação, de caráter temporário, na forma de normativo específico do CAU/BR.

XIV - apreciar e deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/UF e os normativos do CAU/BR;

XV - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/UF;

XVI - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissão temporária para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/UF;

XVII - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do CAU/UF proposto pelo (*Conselho Diretor/Presidência*);

XVIII - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária;

XIX - apreciar e deliberar sobre proposta da presidência da mesa para postergação de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;

XX - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com normativos do CAU/BR;

XXI - apreciar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico do CAU/UF e suas atualizações, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;

XXII - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho, anual, de comissão especial (caso instituída), bem como sobre seu calendário de atividades, dotação orçamentária e pertinência do tema às atividades do CAU/UF;

XXIII - apreciar, deliberar e encaminhar ao CAU/BR as propostas para a elaboração das diretrizes orçamentárias e contábeis;

XXIV - apreciar e deliberar sobre o orçamento do CAU/UF, suas reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros;

XXV - apreciar e deliberar sobre a aprovação dos Planos de Ação e Orçamento do CAU/UF;

XXVI - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/UF;

XXVII - eleger e dar posse ao presidente do CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

XXVIII - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/UF;

XXIX - apreciar e deliberar sobre ato do presidente que suspenda os efeitos ou que contrarie deliberação plenária do CAU/UF;

XXX - apreciar e deliberar sobre matéria aprovada *ad referendum* pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação do ato;

XXXI - apreciar e deliberar sobre proposta da Presidência para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/UF, nos limites estabelecidos em normativos específicos;

XXXII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/UF;

XXXIII - apreciar e deliberar sobre situação de impedimento temporário do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde;

XXXIV - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXXV - eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XXXVI - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XXXVII - eleger e dar posse ao(s) vice-presidente(s) do CAU/UF;

XXXVIII - apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-presidente(s) do CAU/UF;

XXXIX - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;

XL - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/UF, na forma da Lei n° 12.378, de 2010;

XLI - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/UF;

XLII - apreciar e deliberar sobre designação de conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor (caso instituído), a ser relatado no Plenário;

XLIII - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/UF, no âmbito de sua jurisdição;

XLIV - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/UF;

XLV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios, acordos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

XLVI - apreciar e deliberar sobre concessão de apoio institucional;

XLVII - apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU/UF;

CONSULTA PÚBLICA

XLVIII - apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes no Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF;

XLIX - apreciar e deliberar sobre constituição e composição de missões ou delegações, nacionais ou internacionais;

L - apreciar e deliberar sobre representações internacionais do CAU/UF;

LI - tomar conhecimento de relatórios de atividades apresentados por representações ou delegações do CAU/UF;

LII - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos pelas comissões competentes, no âmbito de sua jurisdição;

LIII - apreciar e deliberar, sobre requerimento de registro de direitos autorais, quando indeferido;

LIV - apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas, multas e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

LV - apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão;

LVI - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma de normativos do CAU/BR;

LVII - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma de normativos do CAU/BR.

LVIII - apreciar e deliberar sobre realização de desagravo público;

LIX - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização;

LX - promover expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;

LXI - apreciar e deliberar sobre a inscrição de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos;

LXII - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro de pessoas jurídicas, quando indeferidos pela comissão que trata de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Art. 25. O Plenário do CAU/UF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos VII e XVIII do art.24 deste Regimento Interno; e

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXVIII, XXXVI e XXXVIII do art. 24 deste Regimento Geral.

CONSULTA PÚBLICA

Seção III
Do Funcionamento

Subseção I
Da Reunião Plenária

Art. 26. O CAU/UF realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 27. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/UF ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. A reunião plenária poderá ser realizada de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 28. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual do CAU/UF.

§1° As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§2° O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é proposto pelo (*Conselho Diretor/presidente*) e aprovado pelo Plenário do CAU/UF até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 29. A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro titular com antecedência mínima de XX (XX) dias da data de sua realização.

Art. 30. A convocação da reunião plenária extraordinária deve ser encaminhada ao conselheiro titular com antecedência mínima de XX (XXX) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 31. As pautas das reuniões plenárias deverão ser disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com a antecedência mínima de XX (XX) dias da data de sua realização.

§1° As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros e membros do Colegiado das Entidades Estaduais *(ou Distritais)* de Arquitetos e Urbanistas.

§2° As pautas das reuniões plenárias poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes do Estado XX.

§3° A pauta da reunião plenária será proposta pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor (caso instituído).

Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão apreciados para deliberação na reunião plenária, objeto da convocação.

Art. 32. A reunião plenária ordinária terá duração de 1 (um) a XX (XX) dias, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de XX (XX) dias, preferencialmente com início às XXh e término às XXh.

CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 33. A reunião plenária extraordinária será realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do CAU/UF, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor (caso instituído)**,** ou pela maioria dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 34. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária serão disponibilizados ao conselheiro para conhecimento na mesma data da convocação.

Art. 35. A reunião plenária extraordinária terá duração de XX (XX) dias, preferencialmente com início às XXh e término às XXh.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 36. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.

Art. 37. As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 38. Os encaminhamentos realizados durante a reunião plenária serão encaminhados às comissões competentes e à Presidência, conforme o caso.

Art. 39. O coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das comissões com competências de ensino e formação, e de exercício profissional.

Subseção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 40. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente(s) e XXXX.

§1° Os trabalhos da mesa diretora serão conduzidos pelo presidente.

§2° Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderá ser convidada autoridade para compor a mesa diretora.

Art. 41. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 42. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

CONSULTA PÚBLICA

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - leitura e discussão da pauta;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V - apresentação de comunicações:

a) do Colegiado das Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas;

b) da Ouvidoria, quando instituída;

c) do conselheiro federal representante do Estado XX, caso convidado;

d) dos coordenadores das comissões permanentes;

e) do presidente;

VI - comunicados dos conselheiros;

VII - ordem do dia;

VIII - assuntos de interesse geral;

§1° A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário, após a verificação do quórum.

§2° A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 43. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado público do CAU/UF responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo único. Antes da aprovação, o conselheiro poderá pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito à mesa diretora.

Art. 44. As comunicações terão duração de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 45. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

I - a*d referendum do* Presidente, regime de urgência, pedido de vista e pedido de suspensão;

II - revisão, recurso, matéria sobre planos de ação e orçamento e julgamento de processo;

III - deliberação de comissão, do Conselho Diretor (caso instituído), e proposta de presidência; e

IV - desagravo público.

CONSULTA PÚBLICA

§1° O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente que, juntamente com o Conselho Diretor (caso instituído), decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§2° O conselheiro, em seu comunicado, pode fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

§3° Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

§4° O comunicado apresentado por escrito à mesa diretora obrigatoriamente constará da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Parágrafo único. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros;

II - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados; e

III - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

Subseção III
Da Apreciação

Art. 46. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realiza a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em normativos específicos;

IV - o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§1° Durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte.

§2° Não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento, durante a discussão da matéria.

§3° Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

CONSULTA PÚBLICA

§4° Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 47. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Do ato ad referendum

Art. 48. Em situações emergenciais e de interesse do CAU/UF, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a elaborar tal ato.

Art. 49. O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da revogação, anulação ou alteração do ato.

Do regime de urgência

Art. 50. O Plenário autorizará, por meio de votação por contraste, a inclusão de matéria extra à pauta, proposta apresentada pelo presidente, somente se essa matéria for definida como regime de urgência, por meio de votação por contraste.

Do Pedido de Vista

Art. 51. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

§1° Os pedidos de vista deverão ser solicitados verbalmente por conselheiro após a leitura do relatório e voto, durante a discussão da matéria em apreciação

§2° O conselheiro que pediu vista deverá devolver o documento resultante da matéria em apreciação, preferencialmente na mesma reunião, ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§3° Para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§4° Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§5° Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§6° Na hipótese de apresentação de relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente, será disponibilizado ao conselheiro que pediu vista o acesso, preferencialmente por meio eletrônico, à matéria em apreciação.

§7° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto fundamentado, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§8° Durante reunião plenária extraordinária ou ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 52. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original terá prioridade na apresentação em relação ao pedido de vista; e

II - apresentados os dois relatórios e votos, o presidente abrirá a discussão, seguindo o rito de apreciação, considerando dois relatores para a matéria.

§1° O conselheiro que pediu vista e que não apresentar o relatório e voto fundamentado, no prazo estabelecido no Regimento Geral do CAU, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário;

§2° Caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

Do pedido de suspensão

Art. 53. O presidente do CAU/UF poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§1° O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 54. Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para técnica, jurídica, ou ambas.

§1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§3° O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CAU/UF exigir modo diferente.

Art. 55. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

CONSULTA PÚBLICA

Do pedido de revisão

Art. 56. Da deliberação plenária que resulte sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§1° O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§2° O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator no Plenário designado pelo presidente no Plenário.

§3° O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§4° Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 57. Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/UF poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada.

Parágrafo único. Da revisão da decisão do órgão competente do CAU/UF, não poderá resultar agravamento da sanção.

Do pedido de recurso

Art. 58. O processo proveniente de pedido de recurso oriundo de comissão competente será instruído e encaminhado para a apreciação do Plenário do CAU/UF.

§1° O processo de pedido de recurso será instruído, por meio da elaboração de relatório e voto fundamentado, pelo conselheiro designado pelo presidente.

§2° Para a elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligência, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Do julgamento de processo

Art. 59. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/UF, de acordo com normativos específicos do CAU/BR, e após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

§1° Nos processos em que a comissão competente constatar que mais da metade dos conselheiros seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§2° Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/UF deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

CONSULTA PÚBLICA

Da deliberação de comissão e do Conselho Diretor (caso instituído)

Art. 60. As deliberações de comissão e de Conselho Diretor (caso instituído), serão encaminhadas obrigatoriamente ao Plenário do CAU/UF, para apreciação e deliberação quando tratarem de:

I - alteração do Regimento Interno do CAU/UF;

II - prestação de contas;

III - homologação de requerimentos de registros definitivos e provisórios para pessoas físicas e de registros definitivos para pessoas jurídicas, ambas brasileiras, quando indeferidos;

IV - Planejamento Estratégico do CAU/UF e suas alterações;

V - Modelo de Gestão do CAU/UF;

VI - Planos de Ação e Orçamento;

VII - homologação de calendário de atividades, conforme o caso;

VIII - homologação de concessão de apoios institucionais;

IX - homologação de abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo e de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

X - normativos no âmbito de competência do CAU/UF; e

XI - realização de missões internacionais.

Parágrafo único. As demais deliberações poderão ser encaminhadas ao Plenário do CAU/UF, para conhecimento, sendo solicitadas suas inclusões nas pautas, nos itens referentes à comunicação dos coordenadores de comissão ou da Presidência.

Da proposta da Presidência.

Art. 61. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes, quando relacionada a comprometimento de recursos.

Do pedido de desagravo público

Art. 62. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por normativo específico do CAU/BR.

Subseção IV
Da Votação

Art. 63. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§1° Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§2° O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto.

CONSULTA PÚBLICA

§3° A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica, excetuando-se os casos de eleição para presidentes e vice-presidentes, as quais serão secretas.

§4° No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§5° Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§6° A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§7° O presidente proferirá seu voto somente em caso se empate.

Art. 64. O conselheiro cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for acatada pelo Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 65. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata e na deliberação plenária.

Subseção V
Da Arguição de Suspeição ou Impedimento

Art. 66. O conselheiro poderá ter arguídos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§1° Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião de plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros de plenário, na mesma reunião.

§2° A escolha de um relator substituto caberá à Presidência, na mesma reunião.

§3° O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião, ou obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Subseção VI
Da Deliberação Plenária

Art. 67. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/UF.

§1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§2° Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

Art. 68. A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/UF.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/UF

CONSULTA PÚBLICA

Seção I
Das Comissões Ordinárias

Art. 69. Serão instituídas, no CAU/UF, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de XXXXXXXXXXXX; e

II - Comissão de YYYYYYYYYYY.

Subseção I
Da Composição de Comissão Ordinária

Art. 70. As comissões ordinárias serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo XX (xx) conselheiros titulares.

§1° Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano.

§2° O mandato de membro de comissão ordinária será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§3° As comissões ordinárias serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/UF.

§4° O presidente do CAU/UF não poderá ser membros de comissão ordinária.

Art. 71. O membro conselheiro titular da comissão ordinária será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

Seção II
Das Comissões Especiais (caso *instituídas)*

Art. 72. As comissões especiais terão por finalidade subsidiar as autarquias nas matérias de suas competências relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§1° As comissões terão caráter permanente.

§2° As comissões terão seus Planos de Ação e Orçamento, e Planos de Trabalho, anuais, homologados pelos Plenários.

Art. 73. Serão instituídas, no âmbito do CAU/UF, as seguintes comissões especiais:
Comissão de XXXXXXXXXX; e

Comissão de YYYYYYYYYY. Subseção I
Da Composição de Comissões Especiais

Art. 74. As comissões especiais do CAU/BR serão constituídas por no mínimo 3 (três) e no máximo Y (YYY) conselheiros titulares.

§1° Os membros de comissões especiais serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

CONSULTA PÚBLICA

§2° O mandato de membro de comissão especial será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro.

§3° As comissões especiais serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/UF.

§4° O presidente do CAU/UF não poderá ser membros de comissão especial.

§5° O membro conselheiro titular da comissão especial será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

§6° Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial.

Seção III
Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais *(caso instituídas*)

Subseção I
Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 75. Compete às comissões ordinárias:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à deliberação do Plenário;

II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos vigentes, no âmbito de sua competência;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação da Presidência ou para deliberação, em tempo hábil, do Conselho Diretor (caso instituído);

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões, e as respectivas alterações, para a apreciação do Conselho Diretor (caso instituído) ou do presidente, na falta daquele;

VI - apreciar e deliberar sobre convocação de reunião extraordinária;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões;

VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da respectiva comissão;

IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU/UF relacionados às suas competências;

X - apreciar e deliberar sobre sua proposta de Plano de Ação e Orçamento, e de Plano de Trabalho, anuais, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU/UF;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão;

CONSULTA PÚBLICA

XII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada por ela;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão;

XIV - apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos promovidos pela própria comissão;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/UF em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade;

XVI - propor a participação do CAU/UF em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

XVII - propor, apreciar e deliberar sobre missões nacionais constantes em seus planos de ação;

XVIII - propor indicações para homenagens pelos CAU/UF;

XIX - propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões;

XX - apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra normativos do CAU/BR;

XXI - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência;

§1° As competências descritas nos incisos VII, XII e XXI serão exercidas apenas pelas comissões ordinárias.

§2° As deliberações emitidas nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XX serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ele designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

§3° As deliberações contidas nos incisos IV, VII, XI, XII, XV, XVIII, XIX, XXI serão encaminhadas ao Plenário para homologação ou conhecimento.

§4° As deliberações contidas no inciso X, no caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação.

Art. 76. As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/UF.

Subseção II
Das Competências Específicas de cada Comissão Ordinária

Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *organização e administração*) – (sigla)

Art. 77. A Comissão XXXXX do CAU/UF tem por finalidade zelar pela organização e administração do CAU/UF, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 78. Compete especificamente à Comissão, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao funcionamento e à gestão organizacional e administrativa do CAU/UF;

II - propor ações de uniformização voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de organização e administração nos CAU/UF a ser encaminhadas ao CAU/BR;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao funcionamento e à gestão organizacional e administrativa do CAU/UF;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre gestão institucional, organizacional, administrativa e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/UF;

V - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência, no CAU/UF;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/UF;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/UF;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/UF e suas alterações;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/UF, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

X - propor, apreciar e deliberar sobre instituição e composição de órgãos colegiados do CAU/UF;

XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à Transparência no CAU/UF;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre o Modelo de Gestão do CAU/UF;

XIII - apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionados aos aspectos organizacionais e administrativos;

XIV - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionada aos aspectos organizacionais e administrativos; e

XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter organizacional e administrativo para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU/UF, em conjunto com comissão que trata de planejamento e finanças.

Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *planejamento e finanças*) – (sigla)

Art. 79. A Comissão XXXX do CAU/UF tem por finalidade zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do CAU/UF, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 80. Compete especificamente à Comissão, no âmbito de sua competência:

CONSULTA PÚBLICA

I - propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente ao planejamento e à gestão econômico-financeira do CAU/UF;

II - propor ações de uniformização voltadas à eficácia, no âmbito das comissões que tratam de planejamento e finanças nos CAU/UF a ser encaminhadas ao CAU/BR;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matérias referentes ao planejamento e à gestão econômico-financeira do CAU/UF;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações sobre planejamento e gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial, voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/UF;

V - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades, no âmbito de sua competência, no CAU/UF;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/UF;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre planejamento e ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/UF;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF, e suas reformulações orçamentárias;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento anual do CAU/UF;

X - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/UF;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/UF, com relação aos aspectos econômico-financeiros;

XII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/UF e suas aplicações;

XIII - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios contábeis do CAU/UF;

XIV - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/UF;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas administrativas não previstas no Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF;

XVI - apreciar e deliberar sobre resultados dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XVII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionada aos aspectos econômico-financeiros; e

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU/UF, em conjunto com comissão que trata de organização e administração.

CONSULTA PÚBLICA

Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *ensino e formação*) – (sigla)

Art. 81. A Comissão XXXXX do CAU/UF tem por finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU/UF e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo no Estado de XXX, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 2010.

Art. 82. Compete especificamente à Comissão, no âmbito de sua competência:

I - propor ações de uniformização voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de ensino e formação;

II - propor ao CAU/BR procedimentos para:

a) habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

b) esclarecimento sobre atividades, atribuições e competências profissionais;

c) incentivo à melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

d) registro definitivo para pessoas físicas graduadas em instituições estrangeiras de ensino superior;

e) registro temporário para profissionais estrangeiros sem domicílio no País; e

f) cadastro de Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

III - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de pessoa física, profissional diplomado por instituição estrangeira de ensino, encaminhando-o ao CAU/BR;

IV - apreciar e deliberar sobre requerimento de primeiro registro de pessoa física, encaminhando-o à homologação do Plenário do CAU/UF , quando indeferido;

V - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registro temporário para profissionais estrangeiros sem domicílio no País;

VI - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, conforme normativos do CAU/BR;

VII - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378 de 2010;

VIII - propor ao CAU/BR medidas que estimulem a promoção da educação e da qualificação profissional continuada;

IX - propor ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

X - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

CONSULTA PÚBLICA

XI - apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/UF (CEAU-CAU/UF);

XII - apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionados a ensino e formação;

XIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionada aos aspectos de ensino e formação; e

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter educacional e de formação para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU/UF.

Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *ética e disciplina*) – (sigla)

Art. 83. A Comissão XXXXX do CAU/UF tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Art. 84. Compete especificamente à Comissão, no âmbito de sua competência:

I - propor ações de uniformização voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de ética e disciplina;

II - propor ao CAU/BR procedimentos para:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares; e

c) elaboração de programas para divulgação de valores e normas referentes à ética e disciplina.

III - apreciar, instruir e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação do Plenário;

IV - propor ao CAU/BR medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

V - apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionados a ética e disciplina;

VI - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionada aos aspectos de ética e disciplina; e

VII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter ético-disciplinar para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU/UF.

Da Comissão XXX do CAU/UF (competência para *exercício profissional*) – (sigla)

Art. 85. A Comissão XXXXX do CAU/UF tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Estado de XXX.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 86. Compete especificamente à Comissão, no âmbito de sua competência:

I - propor ações de uniformização voltadas à eficácia e ao compartilhamento de informações entre as comissões que tratam de exercício profissional;

II - propor ao CAU/BR procedimentos para:

a) orientação e fiscalização do exercício profissional;

b) registro definitivo e provisório para pessoas físicas;

c) registro definitivo para pessoas jurídicas;

d) registro temporário para empresas estrangeiras sem sede no País;

e) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

f) registro de direito autoral;

g) emissão de carteira de identificação de profissionais;

h) emissão de certidões e atestados; e

i) julgamento de processos de infração ao exercício profissional.

III - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registro temporário para pessoa jurídica sem sede no País;

IV - apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de pessoa física, encaminhando-o a homologação do Plenário do CAU/UF, quando indeferido;

V - apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de direitos autorais;

VI - apreciar e deliberar sobre processos relacionados à fiscalização do exercício profissional;

VII - propor ao CAU/BR medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

VIII - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a ações de fiscalização, atribuições profissionais, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

IX - apreciar e deliberar sobre proposta encaminhada pelo Colegiado das Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/UF (CEAU- CAU/UF);

X - apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionados a exercício profissional;

XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionada aos aspectos de exercício profissional; e

XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão de caráter de exercício profissional para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU/UF.

CONSULTA PÚBLICA

Subseção III
Das Competências Específicas para cada Comissão Especial

Art. 87. As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/UF.
(*inserir as comissões especiais, caso instituídas*)

Seção IV
Da Coordenação de Comissão Ordinária e Especial

Art. 88. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 89. O coordenador e o coordenador-adjunto das comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão.

Parágrafo único. Nos cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão permitidas reconduções.

Art. 90. Os mandatos de coordenador e de coordenador-adjunto de comissões ordinárias e especiais terão duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 91. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/UF;

IV - manter o Plenário do CAU/UF informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - apresentar ao Conselho Diretor, e na falta desse, à Presidência, o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

VI - propor, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/UF relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada pela sua comissão;

X - relatar, em reunião plenária, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo;

XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito de comissão;

CONSULTA PÚBLICA

XII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária para a sua realização; e

XIII - designar conselheiro para relatar matéria, com pleno domínio, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Os coordenadores de comissão ordinária serão membros do Conselho Diretor (caso instituído).

Art. 92. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto deverá assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão.

Parágrafo único. No caso de falta do coordenador em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador-adjunto, a ser homologado pelo Plenário do CAU/UF.

Art. 93. O coordenador e o coordenador-adjunto poderão ser destituídos pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Plenário.

Seção V
Da Reunião de Comissão Ordinária ou Especial

Art. 94. A comissão ordinária ou especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão ordinária e especial profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 95. As reuniões ordinárias de comissão ordinária ou especial serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de XX (XXX) dias das reuniões plenárias do CAU/UF.

Art. 96. A convocação de reunião ordinária ou extraordinária de comissão ordinária ou especial será encaminhada aos membros da comissão com antecedência mínima de XX (XX) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante da comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de XX (XXX) dias da data de sua realização.

Art. 97. A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, previsão orçamentária e confirmação de presença de mais da metade dos conselheiros.

Parágrafo único. A reunião extraordinária de comissão não poderá ocorrer em horário coincidente ao de reunião plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário.

Art. 98. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos integrantes da comissão ordinária ou especial, para conhecimento, XX (XXX) dias antes da reunião.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 99. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária ou especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 100. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária ou especial obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apresentação da pauta e extrapauta, quando houver;

V - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 101. Os assuntos apreciados por comissão ordinária ou especial serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à respectiva reunião, e publicada no sítio eletrônico do CAU/UF.

Art. 102. O membro de comissão ordinária ou especial pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

Art. 103. O membro de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

Art. 104. Após o relato da matéria, qualquer membro da comissão ordinária ou especial pode pedir vista do documento, devolvendo-o preferencialmente na mesma reunião ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 105. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1° A comissão ordinária ou especial decide por maioria simples de votos.

§2° Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§3° Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito de comissão, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário, com adaptações.

Art. 106. O conselheiro que divergir da deliberação de comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação de comissão e na súmula da reunião.

Art. 107. As deliberações exaradas por comissão ordinária ou especial serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 108. A comissão ordinária pode ser assistida por consultoria externa.

CONSULTA PÚBLICA

Seção VI
Da Comissão Eleitoral do CAU/UF

Art. 109. A Comissão Eleitoral do CAU/UF (CE-CAU/UF) tem caráter temporário.

Art. 110. A composição e as competências da CE-CAU/UF serão regulamentadas por normativo específico do CAU/BR.

Art. 111. A organização e a ordem dos trabalhos da CE-CAU/UF obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão temporária, com adaptações.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/UF

Art. 112. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.

Art. 113. A comissão temporária terá como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/UF, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 114. A comissão temporária será constituída pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor (caso instituído).

Parágrafo único. A proposta ou deliberação para constituição da comissão temporária deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 115. A comissão temporária será supervisionada pelo órgão proponente.

Art. 116. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos ao órgão proponente e deste ao Plenário.

Seção I
Da Composição da Comissão Temporária

Art. 117. A comissão temporária será composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/UF, em no mínimo 3 (três) e no máximo X (XXX) membros, entre conselheiros do CAU/UF e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§1° Entre os membros de comissão temporária haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/UF.

§2° Os membros da comissão temporária não terão suplentes.

§3° A indicação dos membros da comissão temporária será efetuada pelo órgão proponente e será homologada pelo Plenário.

§4° No caso de término de mandato de conselheiro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

CONSULTA PÚBLICA

Seção II
Da Coordenação de Comissão Temporária

Art. 118. Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 119. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão temporária serão indicados pelo órgão proponente e homologados pelo Plenário.

Parágrafo único. A coordenação de comissão temporária será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular do CAU/UF.

Art. 120. Compete ao coordenador de comissão temporária:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar a pauta da reunião ordinária e extraordinária;

III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente;

IV - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - apresentar ao órgão proponente o Plano de Trabalho, bem como propor-lhe modificações;

VI - cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho;

VII - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VIII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária para a sua realização.

Seção III
Da Reunião de Comissão Temporária

Art. 121. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 122. As reuniões ordinárias de comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de atividades.

Art. 123. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 124. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos membros da comissão temporária para conhecimento em prazo definido no ato de instituição da comissão.

Art. 125. Os assuntos apreciados pela comissão temporária serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelos membros presentes à respectiva reunião, e publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 126. A comissão temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária.

Art. 127. A organização e a ordem dos trabalhos de reunião de comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 128. O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de 6 (seis) meses.

§1° Observado o limite de prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/UF poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Seção I
Do Presidente

Art. 129. O presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação secreta.

§1° A eleição e posse do presidente do CAU/UF serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/UF.

§2° Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/UF e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro titular mais idoso.

§3° Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato.

§4° O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na reunião plenária.

Art. 130. O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 131. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 132. O presidente do CAU/UF será substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças e desincompatibilização pelo vice-presidente, ou vice-presidentes, conforme o caso, no exercício de seus cargos, e, na ausência desses, pela ordem, pelo conselheiro titular mais idoso.

Art. 133. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente, conforme o caso e Regimento Geral do CAU.

Art. 134. No caso de conselheiro que exerça o cargo de presidente for candidato cargo político eletivo, esse deverá solicitar ao Plenário a desincompatibilização do cargo de presidente pelo período de 6 (seis) meses antes do pleito, preservando o mandato de conselheiro, conforme a Lei n° 64 de 18 de maio de 1990.

CONSULTA PÚBLICA

§1° O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento temporário do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

§2° Nos casos de licença declarada pelo presidente do CAU/UF, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

§3° Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

§4° Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente poderá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 135. O presidente do CAU/UF será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010, em votação secreta.

Seção II
Do Vice-Presidente (ou Dos Vice-Presidentes)

Art. 136. O CAU/UF terá xx (xx) vice-presidente(s).

Art. 137. Desempenhará o cargo vice-presidente (*ou vice-presidentes*), para um mandato de XX (XXX) anos:

I - coordenador de comissão ordinária indicado pelo presidente e homologado pelo Plenário do CAU/UF; ou

II - conselheiro titular eleito em votação secreta pelo Plenário do CAU/UF.

Parágrafo único. Os termos de posse do primeiro e do segundo vice-presidentes, se for o caso, serão assinados por esses e pelo presidente do CAU/UF.

Art. 138. O período de mandato do primeiro e do segundo vice-presidentes, se for o caso, terá duração de 1 (um) ano (*ou de 3 (três) anos*), iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, ou do terceiro ano (*conforme o caso*).

Parágrafo único. O exercício do cargo de vice-presidente admite reconduções enquanto o conselheiro titular cumprir o seu mandato como conselheiro.

Art. 139. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente.

Art. 140. Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente.

CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo único. Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão.

Art. 141. Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo presidente.

Art. 142. O vice-presidente do CAU/UF será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação secreta.

Seção III
Da Competência do Presidente

Art. 143. Compete ao presidente do CAU/UF:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões plenárias do CAU/UF e os atos normativos baixados pelo CAU/BR, bem como este Regimento Interno;

II - presidir reuniões e solenidades do CAU/UF;

III - ser membro nato, sem direito a voto, no CEAU-CAU/UF;

IV - proferir voto somente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor (caso instituído);

V - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

VI - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor (caso instituído);

VII - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;

VIII - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

IX - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

X - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público ou convidado para representação do CAU/UF em evento de interesse da autarquia;

XI - propor missão para evento de interesse da autarquia, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;

XII - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/UF;

XIII - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor (caso instituído), a ser relatado no Plenário

XIV - designar, no Plenário, conselheiro substituto para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

CONSULTA PÚBLICA

XV - designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVI - prestar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;

XVII - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de comissões e demais órgãos colegiados;

XVIII - convocar e autorizar a realização de reuniões extraordinárias das comissões e dos colegiados, quando essas não constarem de seus planos de ação;

XIX - elaborar a pauta da reunião do CEAU, conjuntamente com a coordenação do colegiado;

XX - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXI - convocar e conduzir os trabalhos de reuniões plenárias e de reuniões do Conselho Diretor (caso instituído);

XXII - elaborar proposta de pauta de reunião plenária, a ser encaminhada ao Conselho Diretor (caso instituído), para apreciação e deliberação;

XXIII - propor ao Plenário, quando não instituído o Conselho Diretor, o calendário anual das reuniões de Plenário, comissões e demais órgãos colegiados;

XXIV - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXV - resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor (caso instituído);

XXVI - assinar proposta da Presidência e deliberações plenárias e do Conselho Diretor (caso instituído);

XXVII - propor a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades;

XXVIII - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor (caso instituído), a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/UF;

XXIX - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor (caso instituído), instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXX - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;

XXXI - indicar o ouvidor do CAU/UF, caso existente, a ser homologado pelo Plenário, caso seja mandatário;

XXXII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua autoria;

XXXIII - instituir e compor grupos de trabalho;

XXXIV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXV - assinar termo de posse dos vice-presidentes;

CONSULTA PÚBLICA

XXXVI - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/ XX;

XXXVII - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/UF;

XXXVIII - assinar atos administrativos e normativos no âmbito de sua competência;

XXXIX - assinar correspondência em nome do CAU/ XX;

XL - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/UF, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;

XLI - zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU e do CAU/UF, bem como pelo Plano de Ação e Orçamento, e pelo Plano de Trabalho;

XLII - acompanhar a execução do orçamento do CAU/UF;

XLIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/UF;

XLIV - assegurar a gestão da informação por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos;

XLV - designar e destituir empregado do CAU/UF para exercer a assistência à mesa diretora;

XLVI - designar empregado público efetivo do CAU/UF para exercer função de confiança e cargo de livre provimento e demissão;

XLVII - designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/UF e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XLVIII - delegar a empregado do CAU/UF a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XLIX - convocar assessores e empregados públicos do CAU/UF, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

L - aplicar o código de conduta nos empregados públicos da respectiva autarquia;

LI - representar o CAU/UF, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

LII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/UF;

LIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

LIV - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;

LV - delegar nos limites definidos pelo Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

CONSULTA PÚBLICA

LVI - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/UF; e

LVII - designar empregados públicos efetivos da respectiva autarquia para exercerem as atividades de fiscalização e de administração nos escritórios descentralizados (caso instituídos).

Art. 144. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta ser publicados no sítio eletrônico do CAU/UF

§1° A proposta da Presidência será redigida de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

§2° A portaria emitida pelo presidente será publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia até o primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DIRETOR (*caso instituído*)

Art. 145. O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Seção I
Da Composição do Conselho Diretor

Art. 146. O Conselho Diretor é composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias.

§1° Serão também membros do Conselho Diretor os vice-presidentes, se for o caso, que não ocupem cargo de coordenação de comissão ordinária.

§2° O coordenador de comissão ordinária, no Conselho Diretor, é substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo respectivo coordenador-adjunto.

§3° Podem participar das reuniões do Conselho Diretor empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Seção II
Das competências do Conselho Diretor

Art. 147. Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário.

II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões de Plenário, Conselho Diretor (caso instituído), comissões e demais órgãos colegiados, bem como suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

CONSULTA PÚBLICA

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor (caso instituído);

VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões

VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/UF, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente;

VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/UF, para deliberação da comissão pertinente;

IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão e os planos de comunicação da autarquia propostas pela Presidência do CAU/UF;

X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento do Plano de Ação e Orçamento, e do Plano de Trabalho do CAU/UF;

XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão do Plano de Ação e Orçamento, e do Plano de Trabalho do CAU/UF;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi realizada por ele

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional, conforme normativos específicos;

XIV - apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes no Plano de Ação e Orçamento do CAU/UF

XV - propor convênios, acordos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;

XVI - apreciar e deliberar sobre a realização e composições de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;

XVII - propor ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/UF; e

Art. 148. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/UF.

Seção III
Da Reunião do Conselho Diretor

Art. 149. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias, realizadas antes das reuniões plenárias, e reuniões extraordinárias.

CONSULTA PÚBLICA

Parágrafo único. O número de reuniões ordinárias será igual ao número de reuniões plenárias, conforme calendário anual de reuniões.

Art. 150. Os trabalhos do Conselho Diretor serão conduzidos pelo presidente.

Art. 151. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor deve ser encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de XX (XXX) dias da data de sua realização.

§1° O integrante do Conselho Diretor impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Presidência ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de XX (XXX) dias da data de sua realização.

§2° A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, de ofício, ou solicitada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, mediante requerimento justificado.

Art. 152. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos integrantes para conhecimento em até XX (XXX) dias antes da reunião

Parágrafo único. A pauta da reunião é elaborada pelo presidente do CAU/UF.

Art. 153. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 154. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 155. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/UF.

Art. 156. O membro do Conselho Diretor poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 157. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá pedir vista de documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

Art. 158. Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1° O Conselho Diretor decide por maioria simples de votos.

§2° Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 159. O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação do Conselho Diretor.

Art. 160. As deliberações exaradas pelo Conselho Diretor serão encaminhadas à Presidência com vistas à homologação do Plenário, conforme o caso.

-CAPÍTULO VIII

CONSULTA PÚBLICA

DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS *(OU DISTRITAIS*) DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 161. Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/UF (CEAU-CAU/UF), de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição.

Seção I
Da Composição do Colegiado das Entidades

Art. 162. O CEAU-CAU/UF terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/BR;

II - um membro da comissão com as competências para ensino e formação do CAU/UF;

III - um membro da comissão com as competências para exercício profissional do CAU/UF;

IV - um representante da entidade XXXXX; e

V - um representante da entidade XXXXX;

§1° O membro presidente, do CAU/UF, terá como substituto, em suas ausências ou impedimentos, o vice-presidente.

§2° O membro da Comissão XXX-CAU/UF (*com competências para ensino e formação*) e o membro Comissão XXX-CAU/UF (*com competências para exercício profissional*), bem como os seus respectivos substitutos, serão eleitos dentre seus pares nas respectivas comissões.

§3° Preferencialmente, os membros das comissões com as competências para ensino e formação e para exercício profissional, serão os coordenadores e seus substitutos, os coordenadores-adjuntos.

§4° As entidades estaduais *(ou distritais*) participantes do colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§5° As entidades serão representadas por seus respectivos presidentes ou, em casos de ausência ou impedimento, por seus substitutos, arquitetos e urbanistas, membros das instâncias diretivas, indicados por elas.

§6° Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual *(ou distrital*) de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

Seção II
Da Admissão de Entidades

Art. 163. Para os fins previstos no art. 61 da Lei n° 12.378, de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei.

CONSULTA PÚBLICA

Art. 164. A admissão de entidades estaduais (*ou distritais*) de arquitetos e urbanistas, será determinada pelo Regimento Geral do e por normativos complementares a este Regimento Interno do CAU/UF, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Seção III
Da Competência do Colegiado das Entidades

Art. 165. O Colegiado de Entidades Estaduais (*ou Distritais*) de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/UF) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência:

I - propor e apreciar temas para debate sobre questões de interesse da profissão e da sociedade;

II - propor e promover atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com a respectiva autarquia, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e promover atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/UF, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto à comissão com competências para exercício profissional;

V - propor e apreciar sobre as alterações e ações para utilização e divulgação da Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VI - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto à comissão com competências para ensino e formação;

VII - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto à comissão com competências para exercício profissional;

VIII - propor e apreciar sobre as alterações e ações para utilização e divulgação da Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

IX - propor e apreciar sobre contribuições para a divulgação do Código de Ética e Disciplina dos arquitetos e urbanistas;

X - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XI - propor e apreciar o seu Plano Anual de Ação e de Trabalho, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU/UF e orçamento previsto; e

XII - propor e apreciar o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações, para a apreciação do Conselho Diretor, e na falta desse, da Presidência.

Art. 166. O CEAU-CAU/UF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/UF.

Art. 167. As propostas emitidas serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/UF.

CONSULTA PÚBLICA

Seção IV
Da Coordenação das Reuniões do Colegiado das Entidades

Art. 168. Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/UF e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU- CAU/UF serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais *(ou distritais*) dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de um ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 169. Os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/UF pelo coordenador.

Art. 170. Compete ao coordenador:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência;

III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/UF;

IV - manter o Plenário do CAU/UF informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - propor, cumprir e fazer cumprir o Plano de Ação e Orçamento, e o Plano de Trabalho, anuais;

VI - apresentar ao Conselho Diretor, e na falta desse, à Presidência, o Plano de Ação e o Plano de Trabalho, anuais, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e sua alteração;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/UF, relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado;

IX - indicar representantes do CAU/UF para eventos relacionados às atividades específicas do Colegiado; e

X - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e dotação orçamentária compatível com a sua realização.

Seção V
Da Reunião do Colegiado das Entidades

Art. 171. O Colegiado desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 172. As reuniões do Colegiado serão realizadas por convocação do presidente, de acordo com seu calendário de reuniões elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades, e homologado pelo Plenário.

§1° O quórum mínimo para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

CONSULTA PÚBLICA

§2° Poderão ser convidados a participar das reuniões de CEAU, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais.

§3° Os membros do CEAU-CAU/UF não terão suplentes.

Art. 173. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 174. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso.

Parágrafo único. As propostas emitidas serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/UF.

Art. 175. O Colegiado poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Presidente ou ao Plenário.

CAPÍTULO IX
DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. É vedado ao CAU/UF manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 177. O CAU/UF deverá garantir a presidente, ex-presidente, conselheiro ou ex-conselheiro assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo único. A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/UF, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/UF.

Art. 178. O CAU/UF, baseado no teto regulamentado pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados, convidados e colaboradores eventuais do CAU/UF.

Art. 179. As eleições do CAU/UF serão regidas pelo Regulamento Eleitoral do CAU.

Art. 180. Os casos omissão serão resolvidos pelo Plenário do CAU/UF, no âmbito de sua competência.

Cidade e data.

Assinatura
Presidente do CAU/UF

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO CAU/UF

CONSULTA PÚBLICA